

# BOLETIM



# ELEITORAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO I

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 1935

N. 77

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### JULGAMENTOS

O Sr. ministro-presidente designou o dia 12 do corrente para o julgamento dos seguintes processos:

- 1 — Recurso Eleitoral n. 90 (relator Sr. Ministro Plínio Casado), sendo recorrente o desembargador Oscar Póinto de Souza Dantas e recorrido o Tribunal Regional da Bahia.
- 2 — Recurso eleitoral distribuído com consulta n. 1.063, sendo relator o Sr. Ministro Plínio Casado, dos deputados eleitos da Liga Eleitoral Catholica contra a decisão do Tribunal Regional do Ceará que não tomou conhecimento de uma reclamação relativa a constitucionalidade do decreto estadual n. 1.475, de 8 de fevereiro de 1935.
- 3 — Recurso de habeas-corpus n. 38 (relator o Sr. Ministro Plínio Casado) sendo recorrente, *ex-officio*, o Tribunal Regional do Pará (paciente, Dr. Agostinho Menezes Monteiro).
- 4 — Consulta n. 973 (relator Sr. Ministro Plínio Casado) do Tribunal Regional de Sergipe sobre se a nulidade de votação, por ter um eleitor votado duas vezes, importa na renovação da eleição.
- 5 — Consulta n. 1.087 (relator ministro Plínio Casado) do Tribunal Regional do Piahy sobre se pode ser autorizado o juiz de uma zona a julgar processos de qualificação de outra zona que não tem, actualmente, juiz vitalício. (Este julgamento fora adiado a requerimento do Sr. Dr. Miranda Valverde).
- 6 — Consulta n. 1.089 (relator Sr. desembargador Collares Moreira) do juiz eleitoral de Tarauaca (Acre) sobre: 1º) se os cidadãos qualificados anteriormente ao encerramento do ultimo alistamento podem requerer agora, a respectiva inscrição; 2º) se os requerimentos de qualificação datados de novembro e dezembro ultimos, podem ser agora recebidos; 3º) se os juizes municipais, em virtude da recente vitaliciedade nas atribuições de juizes eleitoraes, podem fazer qualificar e inscrever os eleitores.
- 7 — Consulta n. 1.101 (relator Sr. Ministro Eduardo Espinola) da Procuradoria Geral sobre se ha impedimento entre os membros do Ministerio Publico Eleitoral e os juizes dos tribunales regionaes.
- 8 — Consulta n. 1.113 (relator Sr. desembargador Collares Moreira) dos Tribunaes Regionaes de São Paulo e Mato Grosso, sobre se a promoção do substituto de membros do Tribunal Regional (3ª categoria) que se exonerará, deve ficar a cargo da Corte de Appellação ou do Tribunal Regional.
- 9 — Consulta n. 1.115 (relator Sr. Ministro Eduardo Espinola) do Tribunal Regional do Estado do Rio referente a uma representação de Dr. José Caetano da Costa e Silva, juiz do alludido Tribunal.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de julho de 1935. — Agripino Leal, secretario.

### INSTRUCCOES

Instruções para as eleições de representantes profissionais na Camara Municipal do Districto Federal e dos deputados de classe nas Assembléas Estaduaes e approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em suas sessões de 12 e 14 de junho de 1935.

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 4º, das Disposições Transitorias da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 29, de 19 de fevereiro de 1935, resolve baixar as seguintes instruções para a eleição dos representantes profissionais na Camara Municipal do Districto Federal e dos deputados de classe nas Assembléas Estaduaes.

Art. 1º Os vereadores representantes das profissões na Camara Municipal do Districto Federal, serão:

- a) 1 empregador da industria;
- b) 1 empregado de industria;
- c) 1 empregador do commercio e transportes;
- d) 1 empregado do commercio e transportes;
- e) 1 funcionario publico municipal;
- f) 1 representante das profissões-liberaes;

1º Para cada classe será eleito, conjunctamente, um suplente.

2º Os vereadores da representação profissional gozarão das mesmas prerogativas e direitos assegurados aos vereadores eleitos pelo suffragio directo.

#### DA ESCOLHA DOS DELEGADOS-ELEITORES

Art. 2º Os syndicatos reconhecidos até o dia 19 de fevereiro de 1935, de accordo com a legislação em vigor e as associações de profissões liberaes e as de funcionarios publicos municipaes, que estiverem legalmente constituídas até a mesma data, elegerão em sua sede até o dia 30 de junho vindouro, mediante voto secreto, os seus delegados para a escolha dos vereadores, na forma destas instruções.

Art. 3º Em cada sindicato ou associação, a eleição de delegados-eleitores realizar-se-á em assembléa geral e de accordo com as disposições estabelecidas nos respectivos estatutos para a eleição da directoria e mediante suffragio directo e secreto.

§ 1º A assembléa geral para a eleição de delegado-eleitor deverá ser convocada na forma dos estatutos, por meio de aviso publicado, com antecedencia no *Diario Official* ou o *orgão da Municipalidade*, declarando-se expressamente no aviso o fim da convocação e a hora da realização da Assembléa Geral.

§ 2º Só os brasileiros natos ou naturalizados (Constituição Federal, art. 23, § 9º e art. 106 letras c e d) poderão tomar parte na eleição dos delegados-eleitores.

§ 3º Os analfabetos, não podem votar para a escolha de delegado-eleitor, mesmo que os estatutos do sindicato ou associação lhes dê o direito de voto para a escolha da directoria.

§ 4º Ninguém poderá exercer o direito do voto em mais de uma associação, syndical ou profissional e os estrangeiros não podem ser computados para o "quorum" necessario exigido pelos estatutos, para que a assembléa possa deliberar, quando se tratar da escolha de delegado-eleitor.

§ 5.º Para delegado-eleitor, só poderão ser votados os membros effectivos das associações ou dos syndicatos reconhecidos legalmente até 19 de fevereiro de 1935.

§ 6.º A votação se fará por meio de cédulas impressas, dactylographadas ou mimeographadas collocadas em sobre-cartas forneridas pela Mesa, as quaes, depois de encerradas pelos associados ou syndicalizados, serão depositadas em uma urna lacrada e fechada e com um só orificio para entrada das cédulas. A apuração seguir-se-á immediatamente á votação, devendo-se lavrar uma acta circunstanciada com a indicação do numero de associados presentes e o numero de votos obtidos pelos candidatos. A acta será obrigatoriamente assignada pelos membros da Mesa que tiver presidido os trabalhos e facultativamente por qualquer associado ou syndicalizado presente.

§ 7.º Cabe a cada syndicato ou associação eleger um delegado-eleitor.

Art. 4.º Terminada a apuração, a Mesa que presidir a eleição communicará, immediatamente, por telegrama ou officio ao Tribunal Regional o nome do eleito, e dentro do prazo de cinco dias, o presidente do syndicato ou associação, deverá officiar, ao mesmo Tribunal, confirmando a escolha do delegado-eleitor e remettendo os seguintes documentos:

I. Um exemplar dos estatutos, devidamente authenticado pela direcção;

II. Lista de assignatura dos syndicalizados ou associados que compareceram á eleição do delegado-eleitor;

III. A pagina do jornal que houver publicado o aviso de que trata o § 1.º do art. 3.º;

IV. Acta da eleição do delegado-eleitor, assignada pela Mesa respectiva, reconhecidas todas as assignaturas por tabellião;

V. Duas photographias do delegado-eleitor, tiradas de frente, com a cabeça descoberta e com as dimensões de 3 por 4 centímetros;

VI. Certidão passada pelo Ministerio do Trabalho de que o syndicato está em funcionamento de accordo com a lei, e que os associados que votaram na assembléa geral foram devidamente syndicalizados até 19 de fevereiro deste anno.

Paragrapho unico. Tratando-se de associação civil, dever ser apresentada prova de funcionamento a qual poderá ser dada pela autoridade policial ou por qualquer outro meio idoneo.

Art. 5.º A medida que forem recebidos os officios de que trata o artigo antecedente, serão autuados e distribuidos a um juiz do Tribunal Regional, dando-se do facto conhecimento aos interessados por meio de edital publicado no "Boletim Eleitoral" para que dentro do prazo de 72 horas contadas dessa publicação, possam apresentar impugnações, que deverão vir acompanhadas das allegações e das respectivas provas.

§ 1.º Findo este prazo não havendo impugnação, o que o secretario certificará, o juiz relator mandará expedir ao delegado-eleitor o respectivo titulo, o qual será assignado pelo presidente do Tribunal Regional, e servirá para uma só eleição.

§ 2.º Ao titulo de delegado-eleitor será apposta uma das photographias de que trata o artigo antecedente em seu numero V, sendo a outra collada na 2.ª via do titulo, que ficará archivada na Secretaria Regional.

§ 3.º Havendo impugnação, depois de ouvido o Procurador Regional, dentro do prazo de cinco dias, serão os autos conclusos ao relator, que depois de examinal-os pedirá dia para o julgamento.

§ 4.º No caso de duplicata de eleitos, sem que se possa apurar qual tenha sido o devido e legalmente escolhido, o Tribunal Regional declarará nulla a eleição e poderá mandar proceder a nova eleição, se fôr possível realizal-a em tempo util. Do mesmo modo será declarada nulla a eleição que contravir a legislação em vigor, podendo o Tribunal se entender conceder um prazo de oito dias para reanovar a eleição.

Art. 6.º O Tribunal Regional fará publicar no "Boletim Eleitoral" com a antecedencia de cinco dias no minimo, a lista dos delegados eleitores, de todos os grupos que tenham sido reconhecidos na fórma destas Instruções.

Art. 7.º Da decisão do Tribunal Regional que denegar o reconhecimento de delegado-eleitor haverá recurso, sem effecto suspensivo para o Tribunal Superior, dentro do prazo de 48 horas. Haverá tambem recurso de decisão de reconhecimento, podendo entretanto o delegado exercer o seu

direito de voto, se o recurso não tiver sido decidido pelo Tribunal Superior até cinco dias antes da eleição do grupo respectivo.

#### DA ELEIÇÃO DOS VEREADORES

Art. 8.º A eleição dos vereadores representantes das associações profissionais, far-se-á na séde do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Districto Federal e nos seguintes dias:

22 de julho de 1935 (Industria).

23 de julho de 1935 (Commercio e Transportes).

24 de julho de 1935 (Funcionario Publico Municipal).

25 de julho de 1935 (Profissão Liberal).

Paragrapho unico. Cada eleição será presidida por um juiz do Tribunal Regional, devendo ser sorteados os quatro juizes necessarios até 15 de julho de 1935. Como secretarios servirão dois delegados eleitores, convidados para esse fim, pelo juiz que presidir a eleição, os quaes conservarão o seu direito de voto.

Art. 9.º A eleição terá inicio ás 11 horas e serão recebidos votos até ás 15 horas, quando será encerrada a chamada, e, então, o juiz do Tribunal que estiver presidindo os trabalhos mandará recolher as carteiras dos delegados-eleitores e por ellas serão chamados os que ainda não tenham volado.

Art. 10.º Só poderão tomar parte na eleição os delegados eleitores que tenham os seus poderes reconhecidos pelo Tribunal Superior até a data em que fôr publicada a lista geral dos delegados eleitores, a que se refere o artigo 6.º.

Art. 11.º Cabe aos secretarios proceder á chamada dos delegados eleitores pela lista previamente publicada no "Boletim Eleitoral" e acompanhar a votação.

Parag. unico. Para auxiliar os trabalhos de cada eleição será previamente designado um funcionario da Secretaria, a quem competirá redigir a acta, que será assignada pelo juiz que presidir a eleição e pelos dois secretarios.

Art. 12.º Nas eleições dos vereadores dos grupos de "Industria" e de "Commercio-Transportes", haverá duas urnas uma para receber os votos dos delegados-eleitores da classe dos empregados e a outra os dos delegados-eleitores da classe dos empregadores.

Art. 13.º Nenhum delegado-eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição de seu titulo, o qual será recolhido pelo juiz do Tribunal Regional que estiver presidindo a eleição, e a votação far-se-á em uma só cédula, contendo um nome para vereador e outro para supplente.

Art. 14.º As eleições serão apuradas tendo comparecido e votado a metade e mais um dos delegados eleitores de cada grupo, pelo escrutinio secreto e na conformidade com o disposto no decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1932.

Art. 15.º Se feita a eleição nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta do numero de votos validos, proceder-se-á no dia seguinte, a um segundo escrutinio, ao qual será considerado eleito aquelle que obtiver maior numero de votos.

Paragrapho unico. No computo de votos para o effecto deste artigo, serão considerados os votos em branco.

Art. 16.º Durante a eleição não é permittido debate de qualquer especie. Os delegados-eleitores votarão na ordem em que forem chamados e permanecerão no recinto da Mesa o tempo necessario para votar.

Art. 17.º As questões de ordem serão resolvidas pelo membro do Tribunal Regional que estiver presidindo a eleição.

Art. 18.º Concluida a votação, seguir-se-á a apuração, devendo-se lavrar acta circunstanciada, da qual constará o numero de delegados-eleitores que votaram, o nome dos eleitos, e os protestos apresentados ou quaesquer outros factos que se relacionem com a eleição.

Paragrapho unico. O juiz que presidir a eleição fará na primeira sessão, relatório sucinto passando o Tribunal Regional a decidir sobre a proclamação dos eleitos.

Art. 19.º Para a expedição de diploma, o candidato que tiver sido proclamado eleito, dentro do prazo de dez dias, deverá requerer ao presidente do Tribunal Regional, provando ser brasileiro nato; maior de 25 annos, que sabe ler e escrever; que se acha no gozo dos direitos civis e politicos e, finalmente que pertence a um syndicato ou associação comprehendida no grupo por onde haja sido eleito. Desta prova está eximido o delegado eleitor do grupo pelo qual foi eleito.

§ 1.º A prova do exercício da profissão deverá ser feita perante o Tribunal Regional, antes da expedição do diploma, por meio da carteira profissional ou certidão passada pela repartição competente do Ministério do Trabalho.

§ 2.º A prova do exercício da profissão liberal e funcionário publico deverá ser feita, a primeira, mediante certidão do registro profissional das repartições competentes, e a segunda, por certidão da repartição municipal aonde o funcionário exerça o seu cargo, e da qual deverá constar o tempo do exercício.

§ 3.º Não é admissível justificação para a prova do requisito do exercício profissional.

Art. 20. Dentro do prazo a que se refere o art. precedente, admite-se a impugnação de qualquer candidato contra a proclamação, a qual será apreciada pelo Tribunal Regional por ocasião de resolver sobre o pedido de expedição de diploma.

Art. 21. Não poderá ser eleito mais de um membro de cada associação syndical ou profissional. No caso que isso occorra deverá ser considerado eleito o immediato em votos, procedendo-se de igual maneira, na hypothese de ser decretada a inelegibilidade, por qualquer outro motivo.

Art. 22. Servirá de diploma um extracto da acta da eleição, o qual será assignado pelo presidente e pelo secretario do Tribunal Regional.

Art. 23. Haverá recurso para o Tribunal Superior, dentro do prazo de 48 horas, da decisão do Tribunal Regional que houver approved a eleição e proclamado os eleitos, sem prejuizo, porem do andamento do processo de expedição de diploma.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. São isentos de sellos, custas, e emolumentos as certidões, requerimentos, ou quaesquer outros papeis referentes as eleições a que se referem estas Instrucções.

Art. 25. Para a escolha de delegados eleitores do grupo de "Funcionarios Publico" (art. 1.º, letra e) só podem tomar parte as sociedades civis municipais ou aquellas cujos estatutos contiverem dispositivo expresso, admittindo como seus associados os funcionarios municipais.

Art. 26. Applicam-se essas instrucções ás eleições de representantes profissionaes nas Assembléas Estaduacs, com as seguintes modificações:

a) O numero de representantes profissionaes, assim como a determinação de classes a serem representadas, será estabelecido pela Constituição Estadual;

b) Só poderão ser representados nessas primeiras eleições os syndicatos e associações profissionaes reconhecidas até a data da promulgação da Constituição Estadual;

c) O Tribunal Regional Eleitoral, de cada Estado, designará datas em que se devem proceder as eleições das respectivas classes profissionaes;

Art. 27. Applica-se subsidiariamente, no que fôr applicavel toda a legislação vigente para as eleições da representação feita por suffragio directo. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Superior que, se fôr necessario, baixará instrucções complementares.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 31 de maio de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. — *Eduardo Espinola*. — *Plínio Casado*. — *Collares Moreira*. — *J. Miranda Valverde*. — *João C. da Rocha Cabral*.

Prorogação dos prazos estabelecidos nas Instrucções para as eleições de representantes profissionaes na Camara Municipal do Districto Federal, approveda pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em sessão de 21 de junho de 1935.

Attendendo a que as instrucções baixadas por este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral relativamente ás eleições de representantes profissionaes na Camara Municipal do Districto Federal e dos Deputados de classe nas Assembléas Estaduacs, só foram publicadas no *Boletim Eleitoral* n. 68, de 19 de junho proximo passado;

Attendendo a que nas ditas instrucções foi estabelecido no art. 2.º que as eleições nos syndicatos e associações profissionaes para escolha dos delegados-eleitores se deveriam realizar até 30 do corrente mez;

Attendendo a que é obvio encarecer a necessidade de uma prorogação do alludido prazo de vez que tendo de ser convocados os syndicalizados e associados por meio de editaes, na conformidade dos estatutos de cada associação ou

syndicato, para se reunirem em assembléa geral para o dito fim, pode, muitas vezes, deixar de se realizar a eleição no dia da primeira convocação, tornando-se deste modo, necessaria nova convocação:

Resolve o Tribunal Superior alterar, quanto ás eleições de representantes profissionaes na Camara Municipal do Districto Federal, as datas estabelecidas para a sua realização, como tambem o prazo a que se refere o art. 2.º das Instrucções.

Assim fica alterado para 12 de julho, a data em que termina o prazo para as eleições de delegado-eleitor, e determinado que as eleições de representantes se realizem nas seguintes datas:

23 de agosto de 1935 — Industria;

24 de agosto de 1935 — Commercio e Transportes;

25 de agosto de 1935 — Funcionarios Publicos Municipaes;

26 de agosto de 1935 — Profissões Liberaes.

Rjo de Janeiro, 21 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. — *Eduardo Espinola*. — *Plínio Casado*. — *Collares Moreira*. — *J. Miranda Valverde*. — *João C. da Rocha Cabral*.

#### RIO DE JANEIRO

##### ELEIÇÕES SUPPLEMENTARES

*Relatorio complementar das eleições procedidas em 26 de maio para Deputados á Camara Federal e á Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro.*

Tanto que me foram presentes os tres volumes de autos nos quaes foram processados os recursos interpostos pelos candidatos e partidos das resoluções e decisões das Turmas Apuradoras e do Tribunal Regional, diligenciei desde logo em estudal-os afim que em curto prazo pudesse apresentar este relatorio de vez que tambem passou despercebida a demora injustificavel que nesta phase final teve o pleito fluminense naquelle Tribunal.

O estudo se relaciona tão sómente áquellas secções cujas votações foram apuradas umas e outras renovadas, por determinação deste Tribunal Superior.

Pela acta geral a fls. 84 do 3.º volume se vê que "dos mappas da apuração das eleições mandadas apurar e renovar, lista geral da votação dos candidatos e mais documentos concernentes a esse pleito extraordinario, que se realizou em perfeita ordem no dia 26 de maio ultimo e ao qual compareceram mil trezentos e sessenta e tres (1.363) eleitores. Tendo sido annullados duzentos e oitenta e quatro (284) e deixados de apurar setenta e dois (72), resultaram mil e sete (1.007) votos validos seja para a Camara Federal, seja para a Assembléa Constituinte".

Consoante á determinação deste Tribunal Superior foram renovadas quatro eleições: 13ª Secção da 4ª Zona (Campos), sendo apuradas 253 cedulas em ambas eleições dos 290 eleitores que compareceram; 3ª Secção da 10ª Zona (São Gonçalo), em que compareceram 284 eleitores, tendo sido annullada toda a votação; na 12ª Secção da 15ª Zona (Vassouras), com o comparecimento de 208 eleitores, e em que foram apuradas 189 cedulas para a Camara Federal e 187 para a Assembléa Constituinte, e 5ª Secção da 43ª Zona (Itaborahy), em que compareceram 114 eleitores, sendo apuradas 104 cedulas para a Camara Federal e 103 para a Assembléa Constituinte.

Foram apuradas as votações da 1ª Secção da 26ª Zona (Mangaratiba) com o comparecimento de 171 eleitores e o seguinte resultado, em ambas eleições: 170 cedulas e 1 em branco; 2ª Secção da 26ª Zona (Mangaratiba), dos 161 votantes apuraram-se 159 cedulas e 2 em branco, e 4ª Secção da 34ª Zona (Magdalena), em que compareceram 135 eleitores, cujos votos foram apurados 133 para a Camara Federal e 135 para a Assembléa Constituinte.

##### Recursos das Turmas para o Tribunal Regional

N. I — 5ª Secção da 43ª Zona (Itaborahy) — Recorrente: a União Progressista Fluminense, e Recorrida: a 2ª Turma Apuradora. Da decisão da 2ª Turma que julgou válida a votação recorreu a União Progressista allegando varios motivos de nullidade: a) coacção; b) terem sido encontradas entre as sobrecartas de modelo 17 contidas na urna 8 differentemente assignadas. Em vez do numero exacto correspondente á Secção — 5ª — nellas foi lançado

o numero 43. Com isso, diz a Recorrente, houve quebra do sigillo do voto ante os preceitos do art. 57, al. 1, n. 1, com referencia ao art. 97, n. 6, do mesmoCodigo. Não me parece ter ahí havido coacção como tem reiteradamente entendida pelo Tribunal Superior para o fim de annullar toda a votação. A coacção para que se dê lugar á nullidade é preciso que seja de tal ordem que impeça o eleitorado a comparecer á secção, e ahí se approximar da urna para cumprir o seu dever civic. Assim, simples medidas de policia, como as que no caso foram tomadas, não autorizam se concluir pela annullação de toda a votação. Quanto ao outro motivo: Consta da acta por certidão a fls. 103 do 1º volume o seguinte: o Dr. Soares Filho requereu a não apuração dos votos contidos em 8 sobrecartas de modelo 18 por carecerem os eleitores da competente prova de identidade, o que foi deferido pelo Presidente da Turma Apuradora. Pelo candidato Dr. José Avelar Fernandes foi dito que se não conformava com a decisão e recorria da mesma para a Instancia Superior. Pelo Dr. Ramon Benito Alonso, Delegado da União Progressista, foi formulado protesto contrario á apuração da votação, não só pelos motivos expressos no protesto perante a Mesa Receptora da 5ª Secção da 43ª Zona, como porque 8 sobrecartas estão differentemente assignadas requerendo que as mesmas ficassem conservadas em envolvero fechado. Pela turma foram separadas as 8 sobrecartas com o numero 43ª na Secção em vez de 5ª. O Tribunal Regional negou com acerto provimento ao recurso porque o motivo que daria logar á annullação de votação seria o de se apurar conjunctamente os votos das 8 sobrecartas assignadas differentes, mas, quanto a estas, foram separadas como consta da acta.

N. II — 3ª Secção da 10ª Zona (S. Gonçalo) — Recorrente: José Eduardo Prado Kelly, por si e como delegado da União Progressista Fluminense. O Tribunal Regional julgou prejudicado o recurso em vista da decisão que annullou a eleição.

N. III — 2ª Secção da 26ª Zona (Mangaratiba) — Recorrente: Jayme dos Santos Figueiredo; recorrida: a 1ª turma Apuradora. Allega o Recorrente que a votação é nulla por quebra do sigillo absoluto do voto. A evidente differenciação das sobrecartas, diz elle, decorre do facto verificado da designação nas ditas sobrecartas da Secção, ora por numero cardinal ora por numeração ordinal, estabelecendo, assim, a possibilidade da identificação do eleitor e, consequentemente, o modo por que votou. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso visto não estar devidamente instruido. E' de se manter a decisão.

N. IV — 5ª Secção da 43ª zona (Itaboraí) — Recorrente, José de Avellar Fernandes, e recorrida, a 2ª Turma Apuradora. Do facto de não terem sido apuradas oito sobrecartas, modelo 18, contendo votos de eleitores que votaram em separado, foi interposto recurso que foi julgado prejudicado pelo Tribunal Regional em face da decisão tomada a respeito de recurso identico.

N. V — 5ª Secção da 43ª zona — Recorrente, Ezequias Fernandes Carvalheiro, e recorrida, a 2ª Turma Apuradora. Por identico motivo foi interposto recurso da decisão da 2ª turma que deixou de apurar oito sobrecartas das quaes constou a declaração de não haver identidade de assignaturas. O Tribunal Regional com acerto deu provimento ao recurso.

N. VI — 1ª Secção da 26ª zona (Mangaratiba). — Recorrente, Heitor Collet, recorrida, a 2ª Turma Apuradora. Allega o recorrente que a votação é nulla porque a urna aberta, mezes a fio, sem a vigilancia recommendada pela lei, não offerece nenhuma garantia de segurança, e ainda que, como se vê da acta da 13ª turma; foram encontradas na urna 172 sobrecartas. O Tribunal Superior, acrescenta, julgando o pleito, achou que a coincidência ora apparente e tendo votado cinco membros da mesa, o numero de votantes 172 correspondeu ao de sobrecartas. Agora, antes de authenticada a urna, foram pelo juiz A. Parreiras, encontradas sómente 171.

Penso que esta questão de coincidência já foi resolvida pelo Tribunal Superior e não é mais possível se renovar-a, mesmo quando se allega que a urna não foi guardada convenientemente. Consta da certidão á folhas 158, que o numero de votantes foi de 171 eleitores. O Tribunal Regional negou acertadamente provimento ao recurso.

N. VII — 12ª Secção da 15ª Zona (Vassouras) — Recorrente, Ruy Guimarães de Almeida, recorrida, a 2ª Turma Apuradora. Foi interposto recurso da decisão da 2ª Turma Apuradora que deixou de apurar votos tomados em sobre-

cartas modelo 18 por ter havido impugnação sobre a identidade de eleitores. O Tribunal Regional, com acerto, negou provimento ao recurso por não estar o mesmo devidamente instruido.

N. VIII — 12ª Secção da 15ª Zona (Vassouras) — Recorrente, União Progressista Fluminense, recorrida, 2ª Turma Apuradora. São motivos do recurso:

- a) violabilidade ou imprestabilidade da urna;
- b) fraude na votação;
- c) quebra do sigillo do voto.

Quanto ao motivo da letra a: Consta da certidão da acta da Turma Apuradora, e dello o laudo pericial, á folhas 17 do 2º volume; e a um quesito formulado, responderam os peritos que não consideram violação a dilaceração parcial da fita de papel que envolvia a urna.

Quanto ao da letra b: Entre os nomes dos eleitores que votaram em 26 de maio figura o de Francisco de Miranda Soares. Allega oa recorrente que este eleitor não votou, e isto está comprovado por declaração escripta do mesmo, corroborado pelos seguintes factos:

- 1) exhibição do seu titulo eleitoral sem a nota de que tenha votado;
- 2) constatação, ao installar-se a mesa receptora da 3ª Secção da 10ª Zona (S. Gonçalo) de que tal eleitor ali funcionou como fiscal do candidato Jovelino Paes, sem que constasse o seu nome da acta de encerramento.
- 3) divergencia evidente de eleitor do titulo e nas segundas vias do processo de inscrição com o que apparece nas folhas da votação.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso contra o voto do desembargador Coelho Portas.

Juntou a recorrente como prova de que foi assignado o voto do eleitor Irineu Teixeira Portella uma justificação produzida com duas testemunhas. Tenho sempre opinado pela imprestabilidade de justificação para produção de factos eleitoraes, peças, estas sempre obtidas com o auxilio partidario de testemunhas que vão testemunhar o que allega o seu partido. Assim parece-me, imprestavel de toda á prova produzida ainda mais porque tendo sido junta aos autos a sobrecarta de que se trata e della consta aenas ligeiro borrão de difficil divisibilidade para quem esteja fiscalizando á mesa. No caso é sabido que a sobrecarta sae da mão do secretario e presidente para a do eleitor, e este recolhendo-se a gabinete indevassavel coloca dentro della a cédula que escolher.

Não se tendo feito exame da letra não se pode concluir pela divergencia della. Os factos arguidos, a meu ver não estão provados e, neste sentido, julgou o Tribunal Regional. Penso que é de se manter a decisão, tanto mais quanto foi produzida por um candidato sem justificação com tres testemunhas para provar que Francisco de Miranda Soares após a lavratura da acta de instalação dos trabalhos eleitoraes da 3ª Secção da 10ª Zona (S. Gonçalo), retirou-se em companhia de Emydio Maia tomando ambos um automovel em direcção á Nieheroy, e que o referido Soares foi para Vassouras ainda em companhia de Maia e que votou Soares na Secção cuja eleição ali se realizou.

Por todas estas circumstancias sou de parecer que se deve manter a decisão do Tribunal Regional.

IX — 13ª Secção da 4ª Zona (Campos) — Recorrentes, José Monteiro Soares Filho e Heitor Collet, recorrida, a 3ª Turma Apuradora.

Da decisão da 3ª Turma recorreram José Monteiro Soares Filho e outro por ter ella deixado de apurar a urna desta Secção por haver discordancia entre o numero de sobrecartas e o de votantes.

O Tribunal Regional para melhor esclarecimento da materia decidiu, com acerto, converter o julgamento em diligencia, a fim de mandar proceder a exame pericial nas tres sobrecartas differenciadas encontradas na urna, servindo de padrão para confronto 10 sobrecartas das sobrecartas restantes, tiradas a esmo do conjuncto, neste acto.

Não foi feita a diligencia em vista do que consta a fls. 78 do 2º volume, em que do traslado da parte da acta se vê que o Presidente do Tribunal Regional fez longa e minuciosa exposição do furto do envolvero collado e laerado, contendo as cédulas, que estavam guardadas em sua gaveta. A fls. 80 do 2º volume consta o accordão do Tribunal Regional em que se refere a dois recursos um o que vem tratando o outro da União Progressista. Nesta julgado o Tribunal Regional deu provimento ao primeiro recurso para mandar proceder a apuração e negou provimento ao segundo.

Não estava longe de concordar com a solução dada pelo Tribunal Regional se não houvessem sido subtraídas as sobrecartas guardadas pelo Presidente do Tribunal Regional, por isto que ellas tendo sido tiradas a esmo não tinham ainda sido verificadas se eram ou não authenticas, se entre ellas havia ou não divergencia, se havia vicio na assignação dellas, de modo que o Tribunal Regional partiu de um pressuposto para validar a votação, quando, no caso, já havia violação provada cuja pericia viria concluir pela authenticidade da votação. Mas, desde que ella não se realizou por ter occorrido o furto, claro é que o Tribunal Regional, para ser logico, deveria ficar no julgado constante do accordo a fls. 77 do 2º volume dos autos. Penso que a apuração é nulla por não se poder verificar se foram ou não introduzidas dolosamente as tres sobrecartas e mais que com estas desapareceram 10 outras — que não tinham sido examinadas — só mediante a vistoria, que o Tribunal Regional julgou indispensavel para resolver definitivamente o caso, seria possível se apurar ou não a votação.

De tudo se está vendo que a solução dada em casos semelhantes na eleição do Ceará não é de modo algum recomendavel, porque o vicio, a fraude, se produz dentro do proprio Tribunal.

Se estivesse provado de modo absolutamente certo que as cédulas ditas *coladas e diferenciadas* tivessem sido introduzidas na urna antes desta ser remetida a Secção eleitoral, seria de toda moralidade que se renovasse a votação ainda que esta já fosse renovação, por isto que não se pôde dizer renovação a uma votação que inicialmente já estava fraudada, mas só a pericia poderia resolver o caso, mas esta foi impossibilitada. Não discuto aqui a quem cabe a responsabilidade, apenas objectivo o caso em apreço. E' o que me occorre dizer sobre o famoso caso da urna de Campos.

N. X — 13ª Secção da 4ª Zona (Campos) — Recorrente — A União Progressista Fluminense; recorrida — a 3ª Turma Apuradora. O Presidente da Turma deixou de apurar a urna por coincidência, a Recorrente formulou protesto contra essa decisão preferencial, porque occorreu outros e multiplos motivos que invalidaram a votação: devassabilidade do gabinete eleitoral, coacção exercida por um commissario de policia, que a trinta metros de distancia do edificio era que funcionava a Mesa Receptora, exigia dos eleitores a substituição de cédulas que faziam por outras impostas por elle. O facto foi levado ao conhecimento do Dr. Juiz Presidente, que deu providencias a respeito.

Allega-se mais que a authenticação das sobrecartas não foi feita a medida que votavam os eleitores, e sim com anticipação.

O Partido Socialista por sua vez apresentou allegações escriptas. Para prova da allegada coacção foi junto um atestado do delegado de Policia de Campos (fls. 96).

Neste recurso não houve decisão do Tribunal Regional, que mandou appensal-o ao de numero XIX (fls. 129 do 2º volume).

Está prejudicada a decisão a ser dada neste em face da conclusão do recurso anterior.

N. XI — 3ª Secção da 10ª Zona (S. Gonçalo) — Recorrente — Paulo Bruno Brito de Araujo; recorrida — a 1ª Turma Apuradora. Allega o Recorrente ser nulla a votação porque a eleição realizada em 14 de outubro nesta Secção o Tribunal Superior annullou em vista de terem sido apurados todos os suffragios contidos na urna, quando 19 dos eleitores não figuravam nas folhas legitimadas da votação. Não obstante na eleição de 26 de maio votaram os mesmos eleitores constantes da alludida lista. Ha, segundo o Recorrente, absurdo. Dar como imprestavel a folha e admitir-se a votação na eleição renovada os figurantes nella, é que não pôde ser.

O Dr. B. Benito Alonso tambem impugnou a validade da votação por ter a eleição se realizado em edificio differente de aquelle que tinha sido na eleição de 14 de outubro, contrariando desta sorte o edital do Tribunal Regional que prescrevia ser *nos lugares onde votaram os eleitores* naquella data; e sendo que o predio da rua Feliciano Sodré n. 119, e não o da mesma rua n. 99 — era o lugar proprio para se installar a mesa receptora. Foram juntos varios jornaes dos quaes consta o edital de convocação dos eleitores para comparecerem no dia 26 de maio, no edificio onde funcionava o Cartorio do 1º Officio, á rua Feliciano Sodré n. 99. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso do 1º recorrente por ter considerado como tendo votado eleitores que não constaram da lista de eleitores enviada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto ao outro motivo — acho ser simples irregularidade, desde que precedeu publicação por edital da mudan-

ça do local, por ter o Cartorio sido transferido para a mesma rua n. 99. Na verdade prescreve o artigo 97 n. 2 do Codigo que será nulla a votação quando realizada em lugar diverso do legalmente designado. No caso a eleição se realizou em local legalmente designado, não obstante não ter sido o mesmo da eleição de 14 de outubro, porque era lícito, por motivo justificado, precedendo a devida publicidade. Quanto ao motivo que levou o Tribunal Regional a annullar a votação, fez-se preciso examinar as listas de votação da eleição anterior e só por ella se verificou se na eleição de maio votaram outros eleitores que não o tinham feito naquella. Na verdade o Tribunal Superior annullou a votação de outubro porque uma pagina da lista de votação *contendo 19 assignaturas* foi enviada tardiamente pelo Presidente da Mesa Receptora ao Juiz Eleitoral, quando devia tel-o sido concomitantemente com os demais papeis eleitoraes. Deste modo, é de ver que só deviam ter votado aquelles eleitores cujos nomes constavam na lista de votação enviada com os outros papeis por occasião da eleição, porque a *parte da lista contendo 19 nomes* foi julgada imprestavel. Deste modo penso que se deve manter a decisão recorrida; votaram eleitores que não tinham feito na eleição de outubro.

N. XII — 13ª Secção da 4ª Zona (Campos) — Recorrente, a União Progressista Fluminense; recorrida, a 2ª Turma Apuradora.

Motivo: impedimento de fiscalização na Turma Apuradora, a quebra do sigillo do voto de um eleitor por falta de uniformidade das sobrecartas.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso. Já me pronunciei pela nullidade da votação nesta Secção de Campos quando tratei dos mesmos numeros IX e XI.

N. XIII — 3ª Secção da 10ª Zona — (S. Gonçalo) — Recorrente, Jayme dos Santos Figueiredo; recorrida, a 3ª Turma Apuradora.

Motivo do recurso: O Presidente deixou de apurar 24 sobrecartas maiores. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso por não estar instruido. Na verdade não ha prova do allegado.

#### Recursos geraes

N. 1. Recorrentes, Heitor Collet e Jayme dos Santos Figueiredo, candidatos a Deputados á Constituinte Estadual, não se conformando com as decisões dadas pelo Tribunal Regional annullando a eleição da 3ª Secção da 10ª Zona (São Gonçalo) e não apurando os votos tomados no modelo 18, quer desta Secção, quer da 5ª da 4ª Zona, 12ª da 15ª Zona e 13ª da 4ª Zona recorreram para este Tribunal Superior. O recurso foi interposto tempestivamente e tomada em devida forma. Quanto á eleição da 3ª Secção da 10ª Zona (São Gonçalo) — já me manifestei no recurso pericial respectivo pela confirmação do julgado pelo Tribunal Regional. Só podiam ter votado aquelles eleitores constantes da lista de votação, e estas são as que o Tribunal Superior considerou como authenticas do Cartorio seria illogico deixar-se de apurar a eleição realizada em outubro sob pretexto de não ser authenticas a folha supplementar enviada tardiamente ao Juiz Eleitoral, para posteriormente achar elle legitima para o fim de se proceder nova votação.

Quanto a serem apurados os votos tomados em sobrecarta 18 nas 5ª Secção da 4ª, 3ª Secção da 10ª, 12ª Secção da 15ª, e 13ª da 4ª Zonas, allegam os recorrentes que os suffragios em questão foram tomados em separado perante as Mesas Receptoras, com raras excepções, pelo motivo de se encontrarem truncados, na lista de votantes, enviadas pelo Tribunal a quo os nomes dos respectivos eleitores. A prova junta pelos recorrentes não satisfaz para o fim que tem em vista, mesmo porque tendo sido conservadas as cédulas, não ha como se possa provar o recurso, se, acaso, procedesse a allegação levantada. Opino que se negue provimento a este recurso.

N. 2. Recorrente, Paulo Bruno Brito de Araujo, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Evolucionista Fluminense. O recorrente recorreu para este Tribunal Superior contra o resultado geral do pleito supplementar de 26 de maio de 1935, tanto para a Camara dos Deputados como para a Assembléa Constituinte do Estado, e consequentes effectos. Não diz qual seja o motivo do recurso, e nem não o arrasou.

N. 3. Recorrente, A União Progressista Fluminense, por seus delegados Ramon Benito Alonso e José Eduardo Prado



Kelly. Neste motivo se pretende a anulação da 5ª Secção da 4ª Zona, da 2ª Secção da 15ª Zona e 13ª Secção da 4ª Zona, e mantida a nullidade, já decretada, da 3ª Secção da 10ª Zona.

Sobre todas estas Secções já me manifestei confirmando as decisões do Tribunal Regional, salvo quanto a votação da 13ª Secção da 4ª Zona (Campos) — que opinei pela anulação da mesma.

#### CONCLUSÕES

São estas as conclusões:

- a) Negar provimento ao recurso dos Drs. Heitor Collet e Jayme dos Santos Figueiredo;
- b) não tomar conhecimento do recurso do Dr. Paulo Bruno Britto de Araujo;
- c) dar provimento, em parte, ao recurso da União Progressista para anular a votação da 13ª Secção da 4ª Zona (Campos);
- d) aprovar as eleições realizadas em 26 de maio passado;
- e) mandar responsabilizar os fraudadores da eleição de Campos, remetendo oportunamente os autos ao Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — José Linhares, Relator.

## JURISPRUDENCIA

*Prorrogação dos prazos estabelecidos nas Instruções para as eleições de representantes profissionais na Câmara Municipal do Distrito Federal, aprovada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em sessão de 21 de junho de 1935.*

#### Accordão

Attendendo a que as instruções baixadas por este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral relativamente às eleições de representantes profissionais na Câmara Municipal do Distrito Federal e dos Deputados de classe nas Assembléas Estaduaes, só foram publicadas no Boletim Eleitoral n. 68 de 19 de junho proximo passado;

Attendendo a que nas ditas instruções foi estabelecido no art. 2º que as eleições nos syndicatos e associações profissionais para escolha dos delegados-eleitores se deveriam realizar até 30 do corrente mez;

Attendendo a que é obvio encarecer a necessidade de uma prorrogação do alludido prazo, de vez que tendo de ser convocado os syndicalizados e associados por meio de editaes, na conformidade dos estatutos de cada associação ou syndicato, para se reunirem em assembléa geral para o dito fim pode, muitas vezes, deixar de se realizar a eleição no dia da primeira convocação tornando-se, deste modo, necessaria nova convocação;

RESOLVE o Tribunal Superior alterar, quanto às eleições de representantes profissionais na Câmara Municipal do Distrito Federal, as datas estabelecidas para a sua realização, como tambem o prazo a que se refere o art. 2º das Instruções.

Assim fica alterado para 12 de julho, a data em que termina o prazo para as eleições de delegado-eleitor, e determinado que as eleições de representantes se realizem nas seguintes datas:

23 de agosto de 1935 — Industria;

24 de agosto de 1935 — Commercio e Transporte.

25 de agosto de 1935 — Funcionarios Publicos Municipaes;

26 de agosto de 1935 — Profissões Liberaes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. — *Plínio Casado*. — *Collares Moreira*. — *J. Miranda Valverde*.

Confere com o original. — Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 5 de julho de 1935. — O official, *Renato de Paula*. — Visto, em 5 de julho de 1935, *Agripino Veado*, secretario.

## DISTRITO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL N. 59

#### Accordão

Vistos, etc.

A expedição de diploma de Austro Idiart de Oliveira, deputado eleito pelo Grupo "Industria", da classe de "Empregados", foi impugnada por João Manoel Vitara sob o fundamento de que o eleito desde maio de 1933 não pertence ao quadro de operarios e empregados na industria de laticinios.

Attendendo, porém, a que ao projecto de habilitação para a expedição do diploma juntou o impugnado a carteira profissional n. 15.286 da Série 5ª, expedida pelo Departamento Nacional do Trabalho (do Ministerio respectivo), entregou em 15 de março de 1934, della constando ser o mesmo Austro Idiart de Oliveira matriculado no Syndicato dos I. em Laticinios de Pelotas:

Attendendo a que, em se tratando de documento publico, enquanto não for invalidado pelos meios legais, é vedado ser-lhe recusada a devida fé (Const. Federal art. 17 n. V);

ACCORDAM os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em julgar improcedente a impugnação, devendo ser expedido ao impugnado o respectivo diploma.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de abril de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Collares Moreira*, relator

## RIO GRANDE DO NORTE

HABEAS-CORPUS" N. 50 — CLASSE 1ª DO ART. 30 DO REG. INT

#### Accordão

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. José Ferreira de Souza e pacientes: — Drs. José Augusto Bezerra de Medeiros, Alberto Roselli, Eloy Castriciano de Souza e outros.

Allega o Impetrante varios factos constantes de petição de fls. 2 a 12, e requer seja concedida uma ordem de *habeas-corpus* preventiva em favor de um grande numero de eleitores, cujos nomes enumera, e dentre elles ha alguns candidatos a deputados á Câmara Federal e á Assembléa Constituinte do Estado do Rio Grande do Norte, e pede ainda que, no caso de ser deferida a medida requerida, fosse garantida a sua execução com o auxilio de força federal.

Isto posto:

Attendendo a que ainda que seja original é de conceder *habeas-corpus* sempre que haja justo receio que se consuma a coacção, e, no caso, já tendo sido requerido ao Tribunal Regional Eleitoral este tem, por varios motivos, deixado de se reunir.

Attendendo a que estão provados factos que justificam o justo receio de coacção a que estão sujeitos os pacientes; e

Attendendo a que dispõe o art. 70 § 2º parte, da Constituição Federal.

ACUORDAM os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral conceder a ordem de *habeas-corpus* preventiva em favor dos pacientes declarados na inicial, e, ao mesmo tempo, autorizar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte a requisitar força federal, se entender necessaria para assegurar a execução da presente decisão. Faça-se a necessaria communicação ao Sr. ministro da Justiça afim de que dê as necessarias providencias afim de que possa ser attendida a requisição de força federal.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente; *José Linhares*, relator.

## RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ELEITORAL N. 109 — CLASSE 3ª DO ART. 30 DO REG. INT.

## Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 109, do Rio Grande do Sul, em que são partes, como Recorrente — o Dr. Oswaldo Vergara, e Recorrido — o Tribunal Regional Eleitoral.

ACCORDAM os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral tomar conhecimento do recurso em vista do que consta da certidão de fls. 159 em que o Recorrente após a data de sua intimação, e por onde se vê que o recurso foi tempestivamente interposto, e, *de meritis*, dar-lhe provimento para que sejam processadas individualmente cada uma das impugnações, guardado o disposto no art. 81 do Código Eleitoral vigente. Assim decidem porque não é de se considerar de absoluto rigorismo processualista o preceito regimental em que se apoiou a decisão recorrida para não conhecer do pedido de cancelamento de inscrições eleitoraes de varios cidadãos feitas na primeira zona de orto Alegre.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente; *José Linhares*, relator.

## RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ELEITORAL N. 100 — CLASSE 3ª DO ART. 30 DO REG. INT.

## Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo Dr. Oswaldo Vergara, eleitor na região do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente ás inscrições dos eleitores Adroaldo de Oliveira e outros; e

Attendendo a que o recurso foi interposto em tempo hábil (sciante a fls. 164), não prevalecendo os fundamentos do accordão recorrido, e da decisão por este confirmada no sentido de as impugnações á inscrição de eleitores terem de ser escriptas e assignadas do proprio punho do impugnante, quando é bastante serem por elle assignadas do proprio punho (arts. 43 do antigo Código Eleitoral, e art. 85 do Regimento Geral); mas,

Attendendo a que, *ex-vi* do art. 55 daquelle primeiro Código e pelo art. 81 do Código Eleitoral vigente, não devem ser juntas varias impugnações no mesmo processo;

ACCORDAM os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para, reformado o accordão recorrido e a decisão por elle confirmada, sejam recebidas e processadas separadamente as impugnações de fls. a fls.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente; *J. de Miranda Valverde*, relator.

## RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ELEITORAL N. 97 — CLASSE 3ª DO ART. 30 DO REG. INT.

## Accordão

Vistos e examinados estes autos de recurso eleitoral n. 97, do Rio Grande do Sul, em que são partes, como Recorrente — Dr. Oswaldo Vergara, e Recorrido — o Tribunal Regional Eleitoral.

ACCORDAM os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral tomar conhecimento do recurso em vista do que consta de certidão de fls. 129 em que o Recorrente após a data de sua intimação, e por onde se vê que o recurso foi tempestivamente interposto, e, *de meritis*, dar-lhe provimento para que sejam processadas individualmente cada uma das impugnações, guardado o disposto no art. 81 do Código Eleitoral vigente. Assim decidem porque não é de se con-

siderar de absoluto rigorismo processualista o preceito regimental em que se apoiou a decisão recorrida para o fim de não conhecer do pedido de cancelamento das inscrições eleitoraes de varios cidadãos, feitas na primeira zona eleitoral de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente; *José Linhares*, relator.

## MATTO GROSSO

CONSULTA N. 1.096 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

## Accordão

Vistos, etc.

Da consulta por telegramma do presidente do Tribunal Regional de Matto Grosso nestes termos: "Em face do disposto no art. 1º das Disposições Transitorias do novo Código Eleitoral, póde o Tribunal Regional proseguir na revisão dos processos do alistamento anterior a vigencia do mesmo Código?"

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em tomar conhecimento e responder pela affirmativa, pois nada obsta, no dispositivo citado, antes tudo está a indicar no Código vigente que o serviço do alistamento deve continuar ininterruptamente, salvo apenas a suspensão, nos prazos legais, antes de cada eleição.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 19 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

## PIAUIHY

CONSULTA N. 1.067 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

## Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que:

a) Epaminondas Castello Branco, candidato á Assembléa Constituinte do Estado do Piauí, pede seja transferida a convocação já ordenada dessa mesma Assembléa; b) João Emilio Falcão Costa, ainda não diplomado, quando requerer a este Tribunal Superior, para que elle, e não um companheiro de legenda José Nareiso Rocha Filho desclassificado nas eleições renovadas, onde passou a supplente, eleito o requerente, tomou parte, como deputado, na dita Assembléa Constituinte, e

Considerando que o adiamento da Assembléa Constituinte não se funda em lei alguma, e nem ha razão para ordenal-a, por ser inalterável a situação dos partidos, que disputaram a eleição;

Considerando que, enquanto não expedido o diploma em favor do supplente João Emilio Falcão da Costa, o mandato na Assembléa Constituinte é exercido legitimamente pelo diplomado José Nareiso Rocha Filho;

ACCORDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em indeferir as reclamações.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator.

## SÃO PAULO

CONSULTA N. 1.041 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

## Accordão

Vistos, etc.

O presidente do Tribunal Regional de São Paulo, por determinação do mesmo Tribunal, officiou ao Tribunal Superior suggerindo a conveniencia de um

decreto que regule a situação dos juizes substituidos dos Tribunaes Regionaes, de modo que não sejam prejudicados e venham a perceber mensalmente o mesmo que percebem os juizes effectivos. Ora, a materia é regulada por lei geral e escapa á competencia dos Tribunaes alter-a, pelo que,

RESOLVEM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral não conhecer da suggestão.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 19 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### ACTAS

30ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos doze dias do mez de junho corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmento, juiz federal, doutor Castro Nunes, juiz de direito, doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade, procurador regional, doutor João Silveira Mello e o doutor Frederico Sussekind, convocado para substituir ao doutor José Duarte no julgamento da Acção Penal numero dezenove, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo de secretario doutor Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, relator, apresenta a Acção Penal numero dezenove, da qual são autores Mario dos Santos Belleza e Luiz Fernandes Lima, e réo o doutor Pedro Ernesto Baptista. Foi apregoado o réo, que não compareceu. Feito o relatorio pelo juiz doutor Jayme Pinheiro de Andrade, levanta este as duas seguintes preliminares arguidas pelo denunciado e acceitas pelo ex-procurador, doutor Haroldo Valladão; a primeira, sobre a competencia deste Tribunal para conhecer do delicto; a segunda, sobre se o interventor, o prefeito do Districto Federal, autoridade de caracter essencialmente politico, é ou não funcionario publico. Dada a palavra ao doutor Procurador Regional, emite o seguinte parecer: — O senhor doutor Haroldo Valladão, em seu parecer do folhas cento e dez, opina pela procedencia da primeira preliminar arguida, isto é, pela incompetencia da Justiça Eleitoral para conhecer do delicto objecto da denuncia. O referido delicto consta, porém, da legislação brasileira, *ex-vi* do artigo cento e oitenta e tres, do inciso trinta e dois, do novoCodigo Eleitoral. Objectar-se-á, talvez, que a lei penal não tem effeito retroactivo. No direito transitorio processual civil ou penal a nova lei se applica immediatamente, ás causas pendentes como ás futuras, e relativamente a estas, quer sejam motivadas por factos posteriores, quer por factos anteriores á actuação da lei nova. É pacifico e corrente o principio da retroactividade das leis de competencia, da organização judiciaria e do processo, quer sejam mais brandas, quer sejam mais severas. Deante do novoCodigo que aforou nesta justiça o delicto em debate e acceito o principio de retroactividade das leis objectivas, não ha senão reconhecer a competencia deste Tribunal para processar e julgar a infracção em debate. Opino, pois, pela improcedencia da primeira preliminar arguida. — Posta em discussão a primeira preliminar, votam pela competencia deste Tribunal para conhecer do delicto, os senhores desembargadores Vicente Piragibe e Moraes Sarmento, de accordo com o voto do senhor Relator, contra os votos dos senhores doutores Castro Nunes e Frederico Sussekind, que julgam o Tribunal incompetente para processar a infracção em debate. Quanto á segunda preliminar, o doutor Procurador diz que o denunciado allega não ser o prefeito do Districto Federal funcionario publico e conclue não lhe ser applicavel a sancção do artigo cento e setenta, paragrapho nono da Constituição de dezeseis de julho de mil novecentos e trinta e quatro, ou a do artigo cento e oitenta e tres, paragrapho trinta e dois, do novoCodigo Eleitoral. O antigo Procurador sustenta a these contraria, apresentada pelos illustres politicos que subscrevem a denuncia. Affirma o doutor Haroldo Val-

ladão que, em face do artigo cento e oitenta e tres, numero trinta e dois, da nova Constituição, não é possivel distinguir, governante de funcionario e funcionario de empregado, considerando funcionarios publicos todos aquelles que exercem cargos publicos, desde o presidente da Republica até o ultimo continuo de Secretaria. O doutor Procurador Regional não é da mesma opinião; distingue entre governantes e funcionarios, e, esta distincção prevalece, mesmo em face do artigo cento e setenta, inciso nono da nova Constituição. Pensa que este artigo e seu inciso não devem ser examinados isoladamente, mas, em conjuncto com os demais artigos do capitulo setimo da Carta Constitucional. Os funcionarios a que a Constituição se refere são os que formam os quadros dos diversos departamentos de administração; os que feem direito a férias annuaes, aposentadoria ou jubilação; os que tem assegurada a inadmissibilidade depois de dois annos, se nomeados em virtude de concurso, ou depois de dez annos de effectivo exercicio. Ali não estão comprehendidos os governantes, os presidentes, os senadores, os deputados, etc., não obstante, exercerem cargos publicos. O prefeito é governador e não funcionario publico, portanto, não lhe é applicavel a sancção do artigo cento e setenta, inciso nono, da nova Constituição, nem o artigo cento e oitenta e tres, numero trinta e dois do novoCodigo Eleitoral. Assim, opina pela procedencia da segunda preliminar, para o effeito de se annullar todo o processado *ab-initio*. Posta em discussão, o senhor Relator considera o prefeito do Districto Federal funcionario publico, para o effeito de lhe ser applicada a sancção do artigo cento e setenta, paragrapho nono da Constituição de dezeseis de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Votam de accordo os senhores desembargadores Vicente Piragibe e Moraes Sarmento e o doutor Castro Nunes, contra o voto do doutor Frederico Sussekind, que julga não poder ser o prefeito considerado funcionario publico para o effeito desse artigo. Despresadas as preliminares, a primeira contra os votos dos juizes doutores Castro Nunes e Frederico Sussekind, e a segunda, contra o voto do juiz Frederico Sussekind, o senhor Presidente dá a palavra ao senhor Relator para dar o seu parecer sobre o merito, o qual termina por julgar improcedente a denuncia absolvido o accusado. Votam de accordo com o senhor Relator todos os juizes, pelo que o senhor Presidente declara a absolvição do denunciado, unanimemente. A seguir são convertidos em diligencias os julgamentos dos seguintes processos de inscripção: de Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior, relatado pelo senhor desembargador Vicente Piragibe, para ser expedida a quarta via do titulo, visto o processo apresentar diversas rasuras e emendas; José Ildefonso Rezende Alvim e David Carlos Meinicker, afim de ser rectificada a idade, de accordo com as respectivas certidões apresentadas; Philemon Petronillo de Oliveira, Guilherme José dos Santos e Felisberto Vieira, para serem lançadas as respectivas classificações dactyloscopicas, relatados pelo senhor desembargador Moraes Sarmento e o de Sylvio Fontes de Oliveira Costa, para o juiz competente rubricar a terceira via do titulo, relatado pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, o que foi unanimemente approvado. O senhor doutor José Duarte pede adiamento do julgamento dos processos que lhe foram distribuidos, o que foi concedido.

Por preencherem todos os requisitos legais, foi mandado cumprir o disposto no Regimento Geral, nos processos dos seguintes eleitores: Diogo Venancio Alves, Luiz Manoel de Souza, Euclides Pinheiro, Antenor Rodrigues, José Maria Alves Martins, Zelio Emilia dos Santos, Carlos Alfredo Ozorio da Fonseca e Castro, Floriano Faria, José Paes de Freitas, João Gomes Furtado, Bellerodidio Monteiro de Andrade, Alvaro Antonio de Seana, Francisco de Souza Rangel, Agripino Penha da Costa, Jayr do Nascimento de Andrade, Jorge da Silva Telles, Helena Mathilde Sarceno, Antonio Gomes da Silva, Jayme Frias Barbosa, Manoel Ricardo de Mesquita, Miguel Rodrigues de Santa Rosa, Waldemiro Guedes de Oliveira, Cezar Monteiro, Lourival Mendes da Silva, Candido Luiz Osorio, Jorge de Oliveira, Antonio Nunes do Nascimento, Maria de Lourdes, Jonas Simões da Silva Gomes, Adelio Cavalcante Accioly Lins, Balbazar Góes, Manoel Fausto de Oliveira, Guiomar Ernestina dos Santos Magalhães, Carlos Moura Carneiro, Mario Salerno, Sebastião Leite dos Santos, José Vieira Machado, Alexandre Nunes de Oliveira, Sylvio Pereira de Sá, Arnaldo de Souza Sant'Anna, Dagoberto Gomes, Octaviano Joaquim Rosas, Antonio Messero, Jorge Kirchhofer, Francisco Bouças, Alberto Moreira da Silva, Abilio Ribeiro da Silva, Waldemar Ambrozio e Agamemnon do Nascimento, revistos pelo senhor desembargador Vicente Piragibe; José Antonio de Sá, Adriano Gonçalves Guimarães de



Castro, Florentino Pereira de Moraes, Gerson Pereira Avila, Henrique Rosa de Oliveira, Adalberto Rodrigues Silva, Clemente Amancio de Souza, João Caneiro de Santa Rita, Domingos Marcel Ribeiro, Sidney Caldas, Ruy Sampaio Silva Francisco Ferreira da Rocha, Armando Martini, Semeão Manoel da Silva, Manoel Francisco do Nascimento, Paulo Gomes Correia, Antonio José Alcantara, Clemente Ferreira Campos, Decidido Tavares de Almeida, Nelson de Araujo, Jacintho Faria, Manoel Antonio Bogado, Gregorio Lucio Coimbra, Olegario Soares Bittencourt, Wolmer Barreto de Barros, Jacintho Viveiros Pinheiro, Azeilio da Rocha Pinto, Armando de Souza, Estanislau Rodrigues Aguiar, Buridan da Silva Dias, Sylia Carneiro de Miranda, Pedro Mariano dos Santos, Antonio Luiz de Carvalho, Milton de Calasans, Manoel Gentil da Silva, Manoel Guilherme, Joaquim Fernandes de Costa, Carmen Russo, Arnaldo Santos Coimbra, Mario dos Santos, Lindolpho de Oliveira, Tito Tumiati, Marina Vianna, Sebastião Maia da Silva e Ramiro da Silva, revistos pelo senhor desembargador Moraes Sarmiento; Yvonne Pereira da Costa, Benjamin Brasil, Jorge Gonçalves de Freitas, Francisco Vieira Ferraz, Oscar Prôes de Jesus, Florippes Testa, Arthur Martins Filho, Rossilde Baleixo, Feliciano Ferreira Machado, Alfredo Guimarães, José do Carmo Fonseca, Maria de Lourdes Santos Pereira, Agenor Faria Almeida, Alfredo Dias Paes, Jovelino José de Calazans, José da Silva Andrade, José de Carvalho Roque e Mario Mathias, revistos pelo senhor doutor Castro Nunes; Vitalino Pereira de Sá, Antonio de Abreu Henrique José Vieira, José da Silva Guedes, Gê Mendes da Motta, Waldemar Pereira Marius, Arnaldo Xavier, Claudionor Medeiros, José Fiuza, Euclides de Jesus, Bertha Cunha, Adelino Pinto de Moraes, Mathias de Souza, João Bittencourt, Pedro Rosa, Alfredo dos Santos, Casimiro José Ramos, Moysés Zibbo Mendes, José Machado Rodrigues, João Caneiro dos Santos, Manoel Domingues Rodrigues, Attila Ribeiro da Fonseca, Luiz Ferreira, Porto, Carlos Camello, Guilherme Gonçalves Bastos, Esmeraldina Martins de Almeida, Roberto Ferreira Lima, Leocadio Luiz Stallonio, Boanerges dos Santos, José Januario Mendes, Clovis Nery Stelling, João Gaspar da Silva Teixeira, Yole Del Negro, Edgard Pedreira Dias, Waldemar Agrippino da Silva, Arlindo José Teixeira, Affamiro da Fonseca Meiralles, Ida Laginestra, Antonio Pacheco do Amaral Junior, Manoel Vieira da Silva, Benedicto Teixeira da Cunha, Paschoal A. Livio, Caetano Pereira, Olympio Wehl, Manoel Antonio dos Santos, Antonio Ketezent, Alfredo Ferreira, Ivette Medeiros Cardoso, Abilio Antonio da Amaral, Bernardino Moreira de Azevedo, Ignacio Merby, Rubem Frias Barbosa, Annazaria Ferreira de Jesus, Nacio Dominguez de Rezende, Emilia Clara Continho, Armando de Biase, Pedro Mendes do Amaral Netto, Edmylson Perdigão Nogueira, Edgard Baptista do Carmo, José Furtado, Manoel A. Ferreira, Manoel José Cardoso Filho, Manoel Bento da Silva, Octavio de Avelar Moraes, Carolina Brandão Medeiros, Laura da Silva Laginestra, Joaquim da Costa Motta, Clovis Côrtes Claros; Henrique da Costa Jumbibo, Damião, Celestino da Costa, Edgard da Costa Machado, Oswaldo dos Santos, Pereira, João Baptista de Brito, Pejuran Ceggy Montez, Haydee Emilia da Silva, Mario dos Santos Paranhos, Leonel Pereira Borges, Manoel Ferreira de Oliveira, Dolores da Gloria, Francisco Laginestra Sobrinho, Fernando Nareiso de Figueiredo e Antonio da Silva Loureiro, revistos pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas. E para constar, eu, Evaristo Ferreira da Veiga, secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno. — *Evaristo Ferreira da Veiga.* — *Arthur Soares.*

31ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1935

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos dezoito dias do mez de junho corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmiento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor João Silveira Nello, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo de secretario o doutor Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente. O senhor presidente communica que, não tendo o sargento de policia Antonio

Behrend acceito a indicação do seu nome para preencher a vaga de servente existente nos Cartorios Eleitoraes, por não lho convic, conforme atestou com requerimento, e, tendo o senhor desembargador Edgard Costa indicado, com as melhores referencias, o senhor Verio Portella Magalhães, consulta ao Tribunal se concorda com a sua nomeação para o preenchimento da referida vaga. Foi acceito, unanimemente, tendo o senhor desembargador Moraes Sarmiento declarado que se rejubilava por ter oportunidade de satisfazer um pedido daquelle illustre collega, que foi neste Tribunal um cooperador efficiente em todos os seus trabalhos. A seguir apresenta um pedido do doutor Octacilio Pessoa, chefe da segunda secção, para que seja destacado um identificador, afim de proceder á classificação das fichas dactyloscópicas, como o exige o Código Eleitoral, em vigor. Expendidas algumas considerações a respeito, resolveu o Tribunal adiar a discussão do mesmo. O senhor desembargador Moraes Sarmiento relata o processo de inscripção de Pedro Pereira dos Santos e, em face das informações do senhor doutor Director do Gabinete de Identificação, que declara impossivel a classificação dactyloscópica do referido eleitor, vota para se mandar juntar aos autos o officio daquelle director e julgar valido o processo, para ser expedido o titulo. Relata, ainda, o processo de Antonio Ferreira de Souza, servente dos Cartorios Eleitoraes, que requer seja effectivado no referido cargo. Posto em discussão o requerimento foi approvado unanimemente. O recurso eleitoral numero mil cento e oitenta e tres, da Liga Eleitoral Catholica, contra a decisão do juiz que indeferiu o pedido de qualificação de Jair Cardoso de Castro, membro da mesma liga. O senhor relator levanta a preliminar sobre se podem os partidos politicos, que acompanham os processos de qualificação e de inscripção, recorrer das decisões proferidas, sem apresentar provas de que o eleitor é seu representante. Posta em discussão, o Tribunal resolve, contra o voto do doutor José Duarte, dar provimento ao recurso, para se mandar qualificar o eleitor, independente da apresentação de mandado especial, visto como, quando o partido age, o faz em nome e sempre em favor de seu associado. São convertidos em diligencia os julgamentos dos seguintes processos de inscripção: de Joaquim Alves de Souza, relatado pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, afim do eleitor assignar as duas vias do titulo; Marcelino de Azevedo, Christovam Fonseca e Theodoro Torres Braga, para serem rectificadas as respectivas datas de nascimento, relatados pelo senhor doutor Castro Nunes, e os de Demetrio Antonio da Cunha, afim de ser apurada o mez do nascimento e rectificadas as duas vias do titulo e a formula de inscripção, Edmundo Alves Pereira, afim do juiz competente rubricar as duas vias do titulo e Esther da Silva Menezes, para ser substituída a photographia, visto a apresentada não satisfazer ás exigencias legais, relatados pelo senhor doutor José Duarte. Foi approvado pelo Tribunal. Por preencherem todos os requisitos legais foi mandado cumprir o disposto no Regimento Geral nos processos dos seguintes eleitores: Leal Gloria Leal, Moacyr Pinheiro de Oliveira, Joaquim Amancio Bispo Junior, Jorge Ferreira Junior, João Davino Pereira dos Santos, João Felipe de Oliveira, Ursulino Pimental dos Santos, Manoel Antonio da Fonseca, Armando Peixoto Moreira, João dos Reis, Edlil da Costa Machado, Henrique Domingos da Silva Junior, Joaquim José Pinheiro, Manoel Ferreira, Oswaldo Machado de Carvalho, Alvaro Pereira da Silva, João de Deus Rocha Silveira, Bertholdo Tertuliano de Souza, Durval Nepomuceno da Silva, Alfredo Veiga de Azevedo, Francisco do Carmo, Waldemar Pinto de Almeida, Salvatore Aristide Ruggiero, José de Barros, Nelson Cardoso Brasil, José Henrique da Costa, Mamede da Silva Piloto, Lino Rodrigues de Carvalho, José Henrique Rarming Vianna Filho, Ladislau Thomaz de Oliveira, Antonio Miguel dos Anjos, Benedicto dos Santos Padua, João Marques da Silva, José Avelino de Souza, Cantidiano Martins dos Santos, Francisco José Martins Arlhamo, Urbano José dos Santos, Geraldo Dias Teixeira, Stella Maria Silveira, Francisco Pereira, Orlandino Clemente Bastos, Angelio Chaves dos Santos, Mario da Silva Almeida, Oldemar da Silva Tavares, José Amado de Oliveira, Italia Romana Sarcone, Esperidião da Costa Santos, Tancredo Americo Nunes, Ignacio Moncorvo de Lima e Silva e Luiz Athayde, revistos pelo senhor desembargador Vicente Piragibe; Antonio das Neves, Laura da Gloria, Mario Martins Ribeiro, Alcides de Araujo Nogueira, Osmar Garcez Pereira, Jeremio Corte Real, Hun-

berto Quartim Pinto, Micio Pereira da Silva, Antonio Soares Falcão, Plinio de Castro, Athanagildo Braga Filho, Jorge Nicolau José, Nilo da Silva Bastos, Ida Barcellos e Antonio Alves Moreira da Silva, revistos pelo senhor desembargador Moraes Sarmento; Odorico José Ribeiro, Euclydes do Valle Carvalho, Manoel Martins Nunes, Levy Edgard Jacques, Alvaro Gomes da Rocha, Antonio de Oliveira, Pedro Maffei, Luiz Alonso Gonçalves, Rubino Sombra de Albuquerque, Jacy Nunes Ramos, José Augusto Morli, Nelson Chaves, Manoel Candido da Silva, Bernardino Barbosa, Jayme de Souza Freitas, Jeronymo da Silva Pereira Filho, Alberto Hermenegildo Alves, Rubens José Fernandes, Justino Antunes de Siqueira, José Pasciello Filho, Antonio José da Silva, Augusto Cereja, Arthur José de Almeida e Silva, Alberto Pereira, Pacifico Porfirio Silva, João Moura Pereira, Ricardo de Carvalho, Dolores Peres Sampaio, Armando Peres Sampaio, Lauro Marinho da Cunha, Laudelino de Mello Ventura, José Barros Cesar, Gaston Sarahyba de Athayde, Umberto Gustavo Adolpho, Alipio Gomes da Costa, Arnaldo Augusto Lobato, Arclino Lima, José Tiburcio Pereira Pinto, Amelia Palhares Malafaia, Paulo Brasil, Agenor Marques Ferreira, Augusto Cesar de Magalhães, Ernesto Gonçalves e Alvaro Augusto Muller, revistos pelo senhor doutor Castro Nunes; Theotônio de Souza Breves, Alzira Souto do Nascimento, Christovão Vieira Alves, João da Costa Quintas, Albertina Corrêa da Silva João da Costa Nunes, Aderbal Monteiro Torres, Isabel de Oliveira Dias, Alvaro Daval, Gumercindo Jaulino, Silverio Cardoso de Paiva, Alcino Martins, José Carneiro Barreto, Altaír Prado, Cecília Lopes de Macedo, Carlinda Bastos Miranda, Rodrigo José Teixeira, Ary de Albuquerque Rangel, Aminda Luiza da Cunha, Oswaldo Cardoso Guimarães, Domingos Bento da Silva, Geraldo Teixeira Leite, Raul Madeira da Silva, Waldemar Picanço da Costa, Valeriano Pinto, Thereza Teixeira Maia, Arnaldo dos Santos Mesquita, Ivanir Assis Costa, Manoel Hermida Junior, Luiz Angelici, Ladislau Francisco Marques, Izidro Fernandes, Dimas Alvarez de Castro, José Rodrigues Campos, Etelvino de Paiva Dantas, Affonso da Costa Lima, Amelio Manoel de Freitas, João Cypriano de Araujo, Analia Fernandes Chaves, Raul Ribeiro de Carvalho, Christiano Pereira Camara, Djalma de Souza Menezes, Jayme Joaquim de Mello, Bento da Silva Daltro, Raymundo Marques de Araujo, Octavio de Oliveira, Eliodoro dos Santos, Deusdedit Fernandes da Rocha, Etelvina Alves Fernandes, José Gonçalves da Silva Vianna e Florencio Andrade de Oliveira, revistos pelo senhor doutor José Duarte e os de Agenor Virgilio Athayde, Waldemar Esteves, João Ignacio Tadim, Manoel dos Santos Bento Izidoro, Romeu de Souza Novaes, Domingos Pereira Bastos, Mario de Jesus Guerreiro Ramos, Claudionor Pereira da Cruz, Luiz José dos Santos, José Telles, Acacio Frias Brandão, João Marcolino, Dolores Alves Barreira, Amazilia Barbosa, Sophia Pereira da Rosa, Carlos Jacob Wagner, Mauro Renault Leite, Antonio Domingues, Zibrão Teixeira Coelho, Esmeralda da Rosa Franco, Marcos Ribeiro da Silva, Rubem Lopes, Euzebio Francisco de Mattos, Braz Lopes, Manoel Cavaleante dos Santos, Ismar da Rocha, Nizalda Rosas Telles, Mitchell Marfield Seabra Lebre, Antonio Pedro Sandrincelli, Joaquim Maria Panasco, Francisco José Freire Junior, Argô Ribeiro, Arthur da Silva Fernandes, Norival Gonçalves Gomes, João Ferreira dos Anjos, Antonio de Souza Lucio Junior, José da Cruz Magalhães, Luiz Delavalli, Accacio Francisco Rosa, David Baptista dos Santos, Alice Martins de Barros, Atilano Cesar de Miranda, Cyrillo João de Deus, Sophia Vieira Simeone, Francisco Jorge Monteiro de Castro, Virgilio Mathion, Antonina Camillo, Eugenio dos Santos e Frederico Carlos Vieira, revistos pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade. Foi approved. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás treze horas e meia.

## EDITAES

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 5º das Instruções para as eleições de representantes profissionaes a Camara Municipal do Districto Federal, pelo prazo de setenta e duas horas, contados da publicação deste edital, afim de offerecerem as impugnações como sahio publicado

que tiverem, se encontram, na Secretaria, os processos seguintes:

### Processos:

- N. 31 — União Universitaria Feminina — Delegado-eleitor, Elza Pinho; relator, Dr. Jayme Pinheiro.  
 N. 32 — Sindicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Delegado-eleitor, Sesoítris Francisco de Rezende; relator, Dr. José Duarte.  
 N. 33 — Sindicato dos Lavradores do Districto Federal — Delegado-eleitor, Antonio Garcia Goulart; relator, Dr. V. Piragibe.  
 N. 34 — Sociedade de Gynecologia e Obstetricia do Brasil — Delegado-eleitor, João Mauricio Moniz de Aragão; relator, Dr. Moraes Sarmento.  
 N. 35 — Partido Nacional dos Servidores do Estado — Delegado-eleitor, Napolcão Guedes Bittencourt; relator, Dr. Castro Nunes.  
 N. 36 — Sindicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleiros do Districto Federal — Delegado-eleitor, Manoel Barbalho de Oliveira; relator, Dr. Jayme Pinheiro.  
 N. 37 — Sindicato Patronal dos Industriais de Cerveja do Districto Federal — Delegado-eleitor, Horacio da Costa Ferreira; relator, Dr. José Duarte.  
 N. 38 — Sindicato dos Comerciantes Varegistas de Liquidos e Comestiveis — Delegado-eleitor, Antonio Pereira Martins; relator, Dr. V. Piragibe.  
 N. 39 — Sindicato dos Proprietarios de Garages do Districto Federal — Delegado-eleitor, Pedro Affonso Machado; relator, Dr. Moraes Sarmento.  
 N. 40 — União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro. — Delegado-eleitor, João Pestana; relator, Dr. Jayme Pinheiro.  
 N. 41 — Associação Auxiliadora dos Funcionarios — Delegado-eleitor, Mario Braz da Cunha; relator, Dr. José Duarte.  
 N. 42 — Centro Musical do Rio de Janeiro — Delegado-eleitor, João Thomaz de Oliveira Junior; relator, Dr. Moraes Sarmento.  
 Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, ao terceiro dia do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Pelo director, *Modesto Donatini da Cruz*.

### TRANSFERENCIAS INDEFERIDAS

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico, para conhecimento dos interessados que, foram indeferidos os pedidos de transferencias dos eleitores seguintes:

- Veriano de Araujo — inscrip. 1.836 — de Ajuda.  
 Sylvio Moraes — Inscrip. 4.744 — de E. Santo.  
 Alcino Barbosa Rodrigues — Inscrip. 4.871 — Gloria.  
 José Candido — Inscrip. 4.424 — de Ajuda.  
 Osorio Pinheiro — Inscrip. 487 — de Sant'Anna.  
 Waldemar Teixeira — Inscrip. 9.948 — de Tijuca.  
 Vicente de Paula Beira — Inscrip. 965 — de Andarahy.  
 Mario Diniz de Carvalho — Inscrip. 13.225 — de Meyer.  
 Ivo Ferreira Fontes — Inscrip. 6.606 — de Anchieta.

Os titulos serão restituídos ao eleitor pessoalmente, ou a quem apresentar o recibo de que trata o numero 3 das Instruções, e disposto no § 5º do Art. 80 do Regulamento Geral.  
 Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1935. — Pelo Director, *Modesto Donatim Dias da Cruz*.

## EDITAES E AVISOS

### QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

#### Primeira Circumscripção

#### PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz: — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

RECTIFICAÇÃO

Ministerio da Marinha

João da Silva, n. de ordem 686, e não João José da Silva,

Confere com o Original

**QUALIFICAÇÃO REQUERIDA**

**Primeira Circumscrição**

**PRIMEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz: — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 1935

José da Silva Cunha

**SEGUNDA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 1935

- 1.030. Leonor Reis Gomes.
- 1.031. Vivido Rodrigues Guimarães.
- 1.032. Walter Leite de Castro.
- 1.033. Humberto Telano.
- 1.034. Aldo Lorenzo Olivero.
- 1.035. Oswaldo Rodrigues Santos.
- 1.036. Theodoro Peixoto de Azevedo Carvalho.
- 1.037. Sebastião Ignacio Peixoto da Silva.
- 1.038. Octavio Pereira da Silva.
- 1.039. Norival Breves.
- 1.040. Moacyr Lourenço dos Santos.
- 1.041. Manoel Abrantes da Silva.
- 1.042. Manoel da Rocha Menezes.
- 1.043. Danilo de Oliveira.
- 1.045. Alcino Augusto de Almeida.
- 1.046. Alvaro Martins de Carvalho.
- 1.047. Theophilo José Ribeiro.
- 1.048. Paulo de Carvalho Costa.
- 1.049. Mario José da Costa.
- 1.050. Antimo Luiz Antonio Pietroluongo.
- 1.051. Gilberto Machado.
- 1.052. Almir Cruz Santos

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 1935

- 1.053. Alvaro Guimarães
- 1.054. Oscar Zuccarelli.
- 1.055. Nilton Duarte de Souza.
- 1.056. Wagner Silveira da Ponte.
- 1.057. Hamilton Mergulhão Calçado.
- 1.058. Oswaldo Corrêa Maduro.
- 1.059. Antonio da Silva Santos.
- 1.061. Hercilio Ribeiro
- 1.062. Oldemar Bandeira Lopes.
- 1.063. Helio Magno da Silva.

**Segunda Circumscrição**

**QUINTA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 1935

1.955. Joaquim Fernandes da Silva Maia Junior.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 29 DE JUNHO DE 1935

1.956. Antonio Alves Filho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 1 DE JULHO DE 1935

1.957. Ivo Libio Henry Pugnioni.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 1935

- 1.958. Decio Corrêa Ramalho.
- 1.959. Luiz Brafman.
- 1.960. José Ferreira Baptista.
- 1.961. Oswaldo Ferreira Lima.
- 1.962. Antonio Martins Mendes.
- 1.963. João Cordeiro de Jesus.
- 1.964. Mario Alvarenga Pinto.
- 1.965. Ignacio Miranda Filho.
- 1.966. Jorge Pereira Rego.
- 1.967. Jonathas Baptista do Nascimento.
- 1.968. João Ulysses de Noronha.
- 1.969. Helio da Veiga Martins.
- 1.970. Carlos Ribeiro Junior.
- 1.971. Oller Leitão Mathias.
- 1.972. Aristides Sayão Cardoso.
- 1.973. Manoel Bento de Souza.
- 1.974. Manoel Teixeira de Moraes.
- 1.975. José de Freitas Bastos.
- 1.976. Dalmo Freire Barreto.
- 1.977. Guiomar d'Utra e Silva.
- 1.978. Alice d'Utra e Silva.

**NONA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 1935

- 1.356. Annibal da Silva Freitas.
- 1.357. Cesar Pereira Guimarães.
- 1.358. Aniceto Fernandes.
- 1.360. Oscar Fontes.

INDEFERIDO

1.359. Marcilio de Menezes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 1935

- 1.361. Domingos de Castro Rodrigues.
- 1.364. Carmen Navarro Serpa.

INDEFERIDO

1.363. Miguel Angelo Maselli.

**EDITAES DE INSCRIÇÃO**

**Primeira Circumscrição**

**PRIMEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de Candelaria),

Juiz: — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados dos pedidos de inscriçào dos seguintes cidadãos:

ANTONIO CANO ALAMINO (1.835), filho de Antonio Cano Ramires e de Francisca Alamino Cano, nascido a 27 de fevereiro de 1907, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 831).

**LUIZ FERNANDES ALVES** (1.836), filho de Eduardo Fernandes Alves e de Evangelina Lhambo Esteves, nascido a 24 de fevereiro de 1904, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 577).

**ORJANO PINTO DO NASCIMENTO** (1.837), filho de Bernardino Pinto do Nascimento e de Augusta Pinto do Nascimento, nascido a 23 de julho de 1912, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 972).

**ANTONIO FRANCO DE ANDRADE** (1.838), filho de José Franco de Andrade Junior e de Julieta da Silva Andrade, nascido a 6 de julho de 1907, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 799).

**SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA** (1.839), filho de Ayres Gomes de Oliveira e de Anna Maria da Conceição, nascido a 13 de junho de 1899, em Belém, Estado do Pará, casado, militar, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação (ex-officio, B. E. 49).

**ANISIO GOUVEIA DE ARAUJO** (1.840), filho de José Gouveia de Araujo e de Maria Gouveia de Araujo, nascido a 1º de maio de 1909, em Santo Amaro, Estado de Pernambuco, solteiro, militar, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio" B. E. 78).

Districto Federal, 5 de julho de 1935. — Pelo escrivão, *Juvenal José de Araujo*.

## SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

**Jaiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto**

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção os seguintes cidadãos:

**CANDIDO LEAL** (2.392), filho de Lucio Leal e de Leonor Maia Leal, nascido a 9 de agosto de 1904, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 68, n. 915).

**MARIO MENDES BARBOSA** (2.393), filho de José Mendes Barbosa e de Gertrudes de Oliveira Mendes Barbosa, nascido a 28 de abril de 1902, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 588).

**ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA** (2.394), filho de Antonio Lopes de Oliveira e de Ercilia Rosa Canario, nascido a 4 de julho de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 64, numero 876).

**MARIA DE LOURDES GOMES** (2.395), filha de Antonio Gomes e de Eugenia Adelaide, nascido a 22 de janeiro de 1910, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 699).

**JOÃO ROMÃO SOARES BRANDÃO** (2.396), filho de Antonio Brandão e de Olinda Soares Brandão, nascido a 9 de agosto de 1892, no Districto Federal, desenhista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 71, numero 984).

**ANTONIO GONÇALVES** (2.397), filho de Antonio Gonçalves e Candida de Assumpção Alves, nascido a 7 de fevereiro de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 937).

**OSWALDO DA ROCHA MASCARENHAS** (2.398), filho de Pedro Corrêa Mascarenhas e de Anna Rocha Mascarenhas, nascido a 11 de novembro de 1916, em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 936.)

**RUY GUAHYBA CARTIER** (2.399), filho de Paulo de Campos Cartier e de Egide Lanier Cartier, nascido a 12 de março de 1906, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 928.)

**ROSMARINO TOTE** (2.400), filho de Luiz Alves da Costa Tote e de Cecilia Cruz da Costa Tote, nascido a 6 de março de 1903, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, imprensa, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 51, n. 757.)

**JOAQUIM MUNIZ DE SOUZA PEREIRA** (2.401), filho de Alfredo José de Souza Pereira e de Sarah Azevedo Muniz Souza Pereira, nascido a 6 de maio de 1904, em Belém, Estado do Pará, jornalista, casado com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 51, n. 742.)

**JORGE CUNHA DA GAMA E ABREU** (2.402), filho de José Bricio da Gama e Abreu e de Anna Cunha da Gama e Abreu, nascido a 23 de abril de 1896, em Lisboa, Portugal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 60, n. 628.)

**GASTÃO LEROUX JUNIOR** (2.403), filho de Gastão Leroux e de Oscarina da Silva Leroux, nascido a 9 de junho de 1909, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 68, n. 903.)

**RENATO SARMENTO TEIXEIRA** (2.404), filho de Manoel Alves Teixeira e de Leticia Sarmento Teixeira, nascido a 9 de julho de 1916, em Guarany, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 71, n. 982.)

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — Pelo escrivão: *E. Moraes*.

## QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

**Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão**

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**JOÃO WALDIVINO DA ROCHA** (1.935), filho de José Waldivino da Rocha e de Maria Amalia da Rocha, nascido a 24 de junho de 1915, em Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 73, n. 1.696 — 4ª Zona.)

**WALTER CARLOS** (1.936), filho de André Faustino Carlos e de Julieta Lima Carlos, nascido a 16 de outubro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 73, n. 1.693 — 4ª Zona.)

**MARIO ALVES DE SOUZA** (1.937), filho de Manoel Alves de Souza e de Emma Alves de Souza, nascido a 18 de abril de 1914, em São Paulo, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 73, n. 1.694 — 4ª Zona.)

**ROSA MAGALHÃES** (1.938), filha de José Rosa e de Rosa de Magalhães, nascida a 15 de maio de 1903, no Districto Federal, dactylographa, solteira, com domicilio

- eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 73, n. 1.695 — 4ª Zona.)
- ALICE NUNES DA SILVA** (1.939), filha de Manoel Nunes da Silva e de Philomena Rosa da Silva, nascida a 15 de setembro de 1910, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 73, numero 1.708 — 4ª Zona.)
- TIERESE STEINBERG DE ABREU** (1.940), filha de Philipp Steinberg e de Charlotte Steinberg, nascida a 27 de novembro de 1882, na Austria, mordoma de hospital São Francisco de Assis, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 60, n. 1.594 — 4ª Zona.)
- ITZAIR RODRIGUES** (1.941), filho de Beatriz d'Assumpção, nascido a 15 de maio de 1909, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 73, n. 1.706 — 4ª Zona.)
- MOACYR PENNA FAUSTO** (1.942), filho de José Magallar Fausto e de Judith Penna Fausto, nascido a 20 de abril de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 73, n. 1.712 — 4ª Zona.)
- LOUISE BERNARDINE MURRAY** (1.943), filha de Daniel Alexander Murray e de Bernardine Murray Waller, nascida a 15 de abril de 1883, em Hollanda, enfermeira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 1.593 — 4ª Zona.)  
Pelo escrivão: *Alcino Teixeira de Mello*
- ## EXPEDIÇÃO DE TITULOS
- ### SEXTA ZONA ELEITORAL
- De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da Sexta Zona, da Segunda Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo MM. Juiz os titulos de eleitor dos seguintes cidadãos:
- 2.543. Casemiro Souza Oliveira (2.535), filho de Carlos Carlos Esteves Oliveira e de Conceição de Souza Oliveira, nascido a 10 de outubro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Praia do Pinto n. 62, empregado municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 609.)
- 2.544. José Alves de Proença (2.536), filho de Washington Rodrigues Pereira de Proença e de Margarida Castorina Alves de Proença, nascido a 19 de outubro de 1916, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente á rua Viuva Lacerda numero 29, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 2.660.)
- 2.545. Aida Orlanda Margarida Del-Duca (2.537), filha de Carmello Del-Duca e de Josephina Ottati, nascida a 25 de Janeiro de 1908, no Districto Federal, residente á rua Barão da Torre numero 76, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.479.)
- 2.546. Pedro Kuhn (2.538), filho de José Kuhn e de Julia Kuhn, nascido a 22 de julho de 1889, em Araras, Estado de São Paulo, residente á rua Salvador Corrêa n. 88-A, casa 14, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.620.)
- 2.547. Oldemar Fonseca da Costa (2.539), filho de Adolpho Maximiliano da Costa e de Ambrosina Fonseca da Costa, nascido a 23 de fevereiro de de 1910, no Districto Federal, residente á rua Voluntarios da Patria n. 259, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 516.)
- 2.548. Zilah Gomes (2.540), filha de Delphina Costa, nascida a 28 de fevereiro de 1903, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Pinheiro Guimaraes n. 21, condutor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.523.)
- 2.549. Naye Jaguaribe de Alencar (2.541), filha de Melara da Franca Alencar Filho e de Hortencia Jaguaribe de Alencar, nascida a 22 de fevereiro de 1913, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, residente á rua Demetrio Ribeiro n. 35, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.120.)
- 2.550. Helio Cardoso de Oliveira (2.542), filho de Mario Cardoso de Oliveira e de Alcina Gamargo de Oliveira, nascido a 3 de dezembro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Visconde de Pirajá n. 393, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.481.)
- 2.551. Anna Castro de Baere (2.543), filha de Gamaliel de Souza Castro e de Maria Pia de Paula, nascida a 26 de julho de 1905, em Arary, Estado de Minas Geraes, residente á rua Hilario de Gouvea numero 112, normalista, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.661.)
- 2.552. Genesio Jorge (2.544), filho de João Jorge e de Maria Vieira da Silva, nascido a 18 de maio de 1915, no Districto Federal, residente á rua Visconde de Pirajá n. 393, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.517.)
- 2.553. Newton Raineri Pereira (2.554), filho de Carlos Gomes Pereira Junior e de Lila Raineri Rodrigues, nascido a 29 de dezembro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Gomes Carneiro n. 61, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.554.)
- 2.554. José Maria Bello Filho (2.546), filho de José Maria de Albuquerque Bello e de Maria Olympia de Albuquerque Bello, nascido a 24 de setembro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Conde de Irajá n. 113, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.381.)
- 2.555. Jayme Rocha Portella (2.547), filho de Bartholomeu Portella Pessoa de Mello e de Amelia Rocha Portella Pessoa de Mello, nascido a 9 de abril de 1910, no Districto Federal, residente á avenida Pasteur n. 138, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.663.)
- 2.556. Francisco Pereira Soares (2.548), filho de Lindolpho Pereira da Silva e de Maria Amelia Soares, nascido a 13 de julho de 1911, em São Sebastião do Cachoero, Estado de Minas Geraes, residente á rua Barão da Torre n. 695, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 2.563.)
- 2.557. Pedro Velloso (2.549), filho de Vicente Velloso e de Esmeraldina Velloso, nascido a 12 de setembro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Voluntarios da Patria n. 351, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.633.)
- 2.558. Fernando Augusto Peixoto (2.550), filho de Carlos Augusto Peixoto e de Leonor Cunha Peixoto, nascido a 2 de outubro de 1913, em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Dopongos Ferreira n. 187, 5º andar, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.657.)
- 2.559. João Manoel Pedro Muller (2.551), filho de João Pedro Muller e de Victorina de Magalhães Muller, nascido a 8 de fevereiro de 1882, em Belém, Estado do Pará, residente á rua Prudente de Moraes n. 288, industrial e commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.668.)
- 2.560. Manoel Constantino Gomes Ribeiro (2.552), filho



de João Coelho Gomes Ribeiro e de Leopoldina Augusta Guimarães Ribeiro, nascido a 15 de agosto de 1896, em Baependy, Estado de Minas Geraes, residente á rua 9 de fevereiro n. 30, architecto, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.664.)

- 2.561. Antonio Waldino dos Santos (2.553), filho de Anna Maria da Conceição, nascido a 4 de outubro de 1909, no Districto Federal, residente á rua São Clemente n. 176, casa 10, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 2.560.)
- 2.562. Antonio Honais, filho de Habib Assad Honais e de Malvina Honais, nascido a 15 de outubro de 1915, no Districto Federal, residente á rua Copacabana n. 977, professor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.477.)

Outrosim, faço sciente aos interessados que os titulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem apresente a senna-recebo correspondente ao pedido de inscripção trazendo a assignatura do eleitor.

Dado e passado, nesta Capital, em julho de 1935. — Eu, escrivão, o escrevi e assigno: F. Farias.

### NONA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 9ª Zona, 2ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, por despacho de 31 de maio de 1935, foram mandados expedir pelo MM. juiz, os titulos dos seguintes cidadãos:

- 1.859. José Contreiras dos Santos (765), filho de Antonio Baptista dos Santos e de Maria Contreiras dos Santos, nascido a 22 de outubro de 1910, em Aracajú, Estado de Sergipe, residente á rua do Catete, 49, radiotelegraphista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio".)
- 1.861. Ignacio da Silva Torres (1.913), filho de Emilia da Silva Torres, nascido a 12 de março de 1903, no Districto Federal, residente á rua Jocelina Fernandes n. 7, operario, casado com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.862. Carlos Correia (1.914), filho de João Correia e de Anna de Jesus, nascido a 9 de agosto de 1891, em Canto de Lima, Portugal, brasileiro naturalizado, residente á rua Garibaldi n. 9-A, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.863. Vera Rangel Alves da Cunha (1.915), filha de Nelson Jorge Rangel e de Cecilia Victoria Malafaia Rangel, nascida a 14 de junho de 1904, em São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Guapeny n. 38, professora, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.864. Esther de Andréa (1.916), filha de Amadeu de Andréa e de Leonina Gonçalves de Andréa, nascida a 24 de março de 1916, no Districto Federal, residente á rua Conde de Bomfim n. 546, casa 19, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.865. Haydee de Andréa (1.917), filha de Amadeu de Andréa e de Leonina Gonçalves de Andréa, nascida a 9 de março de 1915, no Districto Federal, residente á rua Conde de Bomfim n. 546, casa 19, bancaria solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.866. Manoel Pereira da Silva (1.918), filho de Godofredo Silva e de Georgina Neves, nascido a 23 de outubro de 1906, em Volornatin, Estado de São Paulo, residente á rua Eduardo Ramos n. 12, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.870. Albano Guizande Vieira (1.583), filho de Manoel José Vieira e de Ignez Maria Vieira, nascido a 31 de agosto de 1899, no Districto Federal, residente á rua Pará, 80, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- 1.871. Eduardo Costa de Miranda Aviz (1.927), filho de Joaquim Machado de Miranda Aviz e de Carolina de Almeida Costa Miranda, nascido a 13 de junho de 1913, no Districto Federal, residente á rua Antunes Maciel, 95, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- 1.872. Geraldo Gouvêa Souto (1.928), filho de José Manoel Souto e de Marcelina Gouvêa Souto, nascido a 30 de março de 1913, em Paraokena, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua do Mattoso n. 80, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio".)
- 1.873. Luis Endson (1.929), filho de João Marcos da Silva Endson e de Maria Daura da Costa Endson, nascido a 11 de dezembro de 1906, no Districto Federal, residente a rua São Pedro n. 327, sobrado, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.874. Paulo Siqueira da Cunha (1.930), filho de Adelino Fernandez da Cunha e de Prudencia Siqueira da Cunha, nascido a 28 de março de 1909, no Districto Federal, residente á rua Angelo Bittencourt n. 42, academico de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio".)
- 1.875. Haydee de Menezes Sanches (1.931), filha de Abelardo do Amaral Brito Sanches e de Dulce Oliveira de Menezes Brito Sanches, nascida a 30 de outubro de 1901, no Districto Federal, residente á rua Campos Salles numero 37, funcionaria municipal, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio".)
- 1.876. Bento da Silva Cordeiro (1.932), filho de Bento Jacintho Cordeiro e de Celestina da Silva Cordeiro, nascido a 20 de dezembro de 1906, na Capital Federal, residente á rua Conde de Bomfim numero 1.181, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.877. Antonio Luiz Vasconcellos (1.933), filho de Procopio Luiz de Vasconcellos e de Maria da Conceição, nascido a 5 de fevereiro de 1909, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Bom Pastor n. 122, A, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.878. Halvade Moreira Poplual Machado (1.934), filha de Antonio Leite Coelho Moreira e de Mathildes Alves Moreira, nascida a 22 de outubro de 1901, no Districto Federal, residente á rua Araújo Penna n. 20, funcionaria municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio".)
- 1.879. Zelia Carvalho (1.935), filha de João Marques de Carvalho e de Zelina Travassos de Carvalho, nascida a 24 de janeiro de 1903, no Districto Federal, residente á rua Uruguay numero 312, professora municipal, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.880. José Ribeiro Pontes (1.936), filho de João Ribeiro Pontes e de Idalina Ribeiro Pontes, nascido a 1 de abril de 1904, em Sobral, Estado do Ceará, residente á rua Sant'Anna n. 142, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.881. Jayme Fernandes da Silva (1.937), filho de Leopoldo Fernandes da Silva e de Emilia Rosa da Silva, nascido a 14 de abril de 1897, no Districto Federal, residente á rua Conde de Bomfim n. 808, casa 2, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- 1.882. Antonio Moreira de Queiroz (1.938), filho de Julio Moreira de Aguiar e de Anna Moreira de Queiroz, nascido a 24 de fevereiro de 1896, em São Mi-

de: Guanhaes. Estado de Minas Geraes. residente á rua Mariz e Barros n. 248. religioso-sacerdote, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

- 1.883. Aurora Pinto da Fonseca (1.939). filha de Luiz Pinto Fonseca e de Francisca Marinho da Fonseca, nascida a 9 de novembro de 1910, no Districto Federal, residente á rua Conde de Bomfim n. 821, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).
- 1.884. Leopoldina Guerra da Cunha (1.940), filho de Carlos de Castro Cunha e de Ambrosina Souza Guerra Cunha, nascido a 11 de agosto de 1907, em São João d'El-Rey Estado de Minas Geraes. residente á rua Domicio da Gama n. 48, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — Pelo escrivão, *F. Farias.*

#### DECIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz eleitoral da decima primeira Zona, da 3ª Circumscipção do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo Dr. juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos :

- 4.400. Cesar Leite de Magalhães Marques, filho de Antonio José Marques e de Eulalia Leite de Magalhães Marques, nascido a 14 de maio de 1901, em Além Parahyba. Estado de Minas Geraes. residente á rua Theodoro da Silva, 196. pharmaceutico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer.
- 4.401. Margarida da Silva Marcos, filha de Joaquim Pinto Madureira e de Maria da Silva Branca, nascida a 23 de fevereiro de 1890, em Portugal, residente á rua Dr. Leal, 189, casa 3, empregada publica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer.
- 4.402. Octavia de Mello Valente, filha de Octavio Ignacio de Souza Valente e de Maria Mello Valente, nascida a 17 de janeiro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Honorio, 42, estudante. solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma.
- 4.403. Rosendo Jesuino de Farias, filho de Manoel Jesuino de Farias e de Maria Febronia de Farias, nascido a 5 de dezembro de 1906, em Coité, Estado de Alagoas, residente á rua Dr. Padilha, 72, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma.
- 4.404. Alipio Jose Moreira, filho de Raymunda Victoria Rezende, nascido a 14 de agosto de 1871, em São Luiz. Estado do Maranhão, residente á rua Silva Rabello, 43, machinista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer.
- 4.405. Jayme Augusto Rocha, filho de Cesar Augusto Rocha e de Anna Clara de Araujo Rocha, nascido a 11 de fevereiro de 1901, no Districto Federal, residente á rua Conselheiro Agostinho, 120, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma.
- 4.406. Antonio Luiz de Araujo, filho de Joaquim de Araujo e de Maria Antonia de Souza, nascido a 28 de junho de 1868, em Portugal, proprietario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer.
- 4.407. Maria Rodrigues Marques, filha de José da Silva Marques e de Carolina Rodrigues Marques, nascida a 19 de novembro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Ferreira de Andrade numero 118-A, professora municipal, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma.
- 4.408. Mariana Timotheo da Costa, filha de Manoel Timotheo da Costa Jr. e de Maria de Araujo Costa, nascida a 24 de junho de 1910, em Nitheroy,

Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Miguel Fernandes, 58, chimica industrial, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma.

- 4.409. Sylvio Marques da Cruz, filho de Jayme Marques da Cruz e de Idalina Teixeira da Cruz, nascido a 5 de novembro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Conselheiro Agostinho, 54, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma.
- 4.410. Hortencia Maryna de Araujo, filha de Antonio Luiz Araujo e de Mariana Rosa de Araujo, nascida a 4 de julho, de 1906, no Districto Federal, residente á avenida Amaro Cacalvante, 101, enfermeira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer.
- 4.411. Joaquim Macedo Martins filho de João Macedo Martins e de Alzira Bernardina de Queiroz, nascido a 6 de setembro de 1903, no Districto Federal, residente á rua Barão de Bom Retiro, 315, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer.
- 4.412. Mario Toval Conrado, filho de Arthur Pithagoras Toval Conrado e de Emilia da Costa Toval Conrado nascido a 21 de julho de 1901, no Districto Federal, residente á rua Grão Pará, 48. c. XIII, aspirante a official da M. Mercante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer.
- 4.413. Nicolau Amendola, filho de Alexandre Amendola e de Rosina Rica, nascido a 26 de janeiro de 1894, no Districto Federal, residente á rua Fernão Cardim, 13, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma.

Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1935. — Pelo escrivão, *J. M. Freitas.*

#### DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do doutor juiz Eleitoral da 12ª Zona, 3ª Circumscipção do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. Juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 3.271. Horacio Victor Soares (3.323), filho de Manoel Thomaz Soares e de Raymunda Balbina Soares, nascido a 15 de junho de 1914, em Belem, Estado do Pará, residente á rua Goyaz n. 870, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.519.)
- 3.272. Djalma Alves (3.324), filho de Bernardino Alves e de Aurelia Fausta Alves, nascido a 4 de abril de 1911, na Capital Federal, residente á rua Gomes Serpa n. 38, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.523.)
- 3.273. Mario Melione (3.325), filho de Domingos Melione e de Maria Angela Melione, nascido a 30 de março de 1916, na Capital Federal, residente á rua Clarimundo de Mello n. 380, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.545.)
- 3.274. Nelson da Costa Ferreira (3.326), filho de João da Costa Ferreira e de Virginia Braga Ferreira, nascido a 14 de maio de 1913, na Capital Federal, residente á rua Botafogo n. 171, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.813.)
- 3.275. Orlando Paulo Muniz (3.327), filho de Evaristo Paulo Muniz e de Eugenia Annuniação Muniz, nascido a 27 de dezembro de 1905, na Capital Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 171, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.465.)
- 3.276. Seraphim dos Santos Dias (3.328), filho de Francisco José Dias e de Francisca dos Santos Dias, nascido a 20 de julho de 1915, na Capital Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 171, ope-

- rario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.536.)
- 3.274. Maria Ramos Tinoco (3.329), filha de Mariana Claudina, nascida a 26 de fevereiro de 1887, em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, residente á rua Clarimundo de Mello n. 374, modista, viuva, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.392.)
- 3.278. Braz Marques (3.330), filho de Joaquim Marques e de Carolina Ferreira dos Santos, nascido a 11 de agosto de 1913, na Capital Federal, residente á rua Clarimundo de Mello n. 714, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.561.)
- 3.279. Francisco Lopes Amaro (3.331), filho de João Lopes Amaro e de Zulmira de Castro Fernandes, nascido a 31 de janeiro de 1915, na Capital Federal, residente á rua Duarte Teixeira n. 79, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.447.)
- 3.280. Honestaldo Cruvello Cavalcanti, filho de Joaquim Cruvello Cavalcanti e de Elvira Vieira Cavalcanti, nascido a 16 de junho de 1913, na Capital Federal, residente á rua Clarimundo de Mello n. 166, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.434.)
- 3.281. Roberto Tertuliano de Souza (3.333), filho de Joaquim Tertuliano de Souza e de Antonia Maria de Souza, nascido a 16 de maio de 1903, na Capital Federal, residente á rua Gomes Serpa n. 22, casa 3, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.472.)
- 3.282. Amphiloquio Conceição (3.334), filho de Paulino da Conceição e de Augusta Conceição, nascido a 3 de janeiro de 1913, na Capital Federal, residente á rua Caldas Barbosa n. 82, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.468.)
- 3.283. Augusto da Silva Leal (3.335), filho de Manoel da Silva Leal e de Catharina Maria de Paula, nascido a 20 de agosto de 1907, no Distrito Federal, residente á rua Duarte Teixeira n. 79, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.497.)
- 3.284. Ernesto Guedes Villarinho (3.336), filho de Manoel Guedes Villarinho e de Maria Clara Villarinho, nascido a 31 de março de 1902, no Distrito Federal, residente á rua Caldas Barbosa n. 66, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.603.)
- 3.285. Armando Lucas Ferreira (3.337), filho de Antonio Pedro Ferreira e de Ormezinda Lucas Ferreira, nascido a 20 de março de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Sá n. 305, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.630.)
- 3.286. José Raphael Pinto (3.338), filho de Francisco Raphael Pinto e de Tude Fernandes Machado, nascido a 6 de maio de 1898, no Distrito Federal, residente á rua Sá n. 295, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.542.)
- 3.287. Djalma Pereira de Andrade (3.339), filho de Manoel Pereira de Andrade e de Margarida Pereira de Andrade, nascido a 23 de março de 1908, no Distrito Federal, residente á rua Paraná n. 156, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.397.)
- 3.288. Naldir Ferreira Serpa (3.340), filha de Angenor Ferreira Serpa e de Guiomar da Silva Serpa, nascido a 27 de dezembro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 91, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.400.)
- 3.289. Alfredo Joaquim da Silveira (3.341), filho de Alfredo Joaquim da Silveira e de Alizia Pereira da Silveira, nascido a 30 de novembro de 1907, no Distrito Federal, residente á avenida Suburbana n. 2.756, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.425.)
- 3.290. José Paulo de Moraes Neto (3.342), filho de José Paulo de Moraes Junior e de Etelvina Cardoso de Moraes, nascido a 5 de janeiro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Paraná n. 32, empregado da Companhia Cantareira Viação Fluminense, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.582.)
- 3.291. Agenor Henriques Tallenberg - (3.343), filho de João Henriques Tallenberg e de Virginia Nunes Tallenberg, nascido a 28 de dezembro de 1909, no Distrito Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 69, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.448.)
- 3.292. José Rodrigues dos Santos (3.344), filho de José Rodrigues dos Santos e de Anna Saraiva, nascido a 26 de janeiro de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Martins Costa n. 131, casa 4, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.514.)
- 3.293. Antenor Eduardo Medeiros (3.345), filho de Idalina Teixeira da Conceição, nascido a 28 de abril de 1905, no Distrito Federal, residente á rua Amalia n. 109, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.805.)
- 3.294. Oswaldo Martins (3.346), filho de Antonio Alves Martins e de Rosa Melione, nascido a 28 de agosto de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Fagundes Varella n. 92, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.452.)
- 3.295. José Diciois Vieira (3.347), filho de Eduardo José Vieira e de Maria das Dores Ramos, nascido a 29 de outubro de 1907, no Distrito Federal, residente á rua Nerval de Gouvêa n. 137, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.655.)
- 3.296. Manoel Gomes Figueiredo (3.348), filho de João Gomes de Figueiredo e de Maria Gomes Xavier, nascido a 9 de setembro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Gomes Serpa n. 8, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.440.)
- 3.297. Aldemar Araújo (3.349), filho de Manoel José de Araújo e de Juliana Jorge de Araújo, nascido a 29 de janeiro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Caldas Barbosa n. 5, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.757.)
- 3.298. Alvaro Pereira (3.350), filho de Manoel Pereira e de Custodia Cardoso Pereira, nascido a 16 de outubro de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Torres de Oliveira n. 148, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.746.)
- 3.299. Alcides de Freitas Vallim (3.351), filho de Manoel de Freitas Vallim e de Albina Maria Vallim, nascido a 9 de junho de 1903, no Distrito Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 123, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.407.)

Distrito Federal, 4 de julho de 1935. — O escrivão,  
Plácido de Mello.

Imprensa Nacional — (Officinas Salles Filho)

RIO DE JANEIRO